



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE G</b>	
	<b>MUNICÍPIO DA BOA VISTA:</b>
	<i>Assembleia Municipal:</i>
	<b>Rectificação nº 10/2014:</b>
	Rectifica as Deliberações nº 4/AMBV/2013, de 1 de Março..... 282
	<b>Rectificação nº 11/2014:</b>
	Rectifica as Deliberações nº 5/AMBV/2013, de 1 de Março. .... 290
	<b>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:</b>
	<i>Assembleia Municipal:</i>
	<b>Deliberação nº 13/2013:</b>
	Aprova Orçamento e Plano de Actividades do Município de Santa Catarina para o ano económico de 2014..... 300

## MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Artigo 2º

## Assembleia Municipal

Rectificação nº 10/2014

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 53/2013, II Série, de 25 de Outubro, a Deliberação nº 4/AMBV/2013, de 1 de Março, republica-se:

Deliberação nº 04/AMBV/2012

de 1 de Março de 2013

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua III Sessão ordinária do IV Mandato, durante os dias 28 de Fevereiro e 01 de Março de 13, deliberou ao abrigo da alínea i), nº2, do art.º81 da lei 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento Municipal de Recolha e Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da bancada do Movimento Para Democracia – MPD, zero (0) votos contra e 4 (quatro) abstenções sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e uma de Forças Vivas – F.V.

## POSTURA MUNICIPAL

## Regulamento Tarifário

Considerando a necessidade de instituição do sistema credível de saneamento básico que possa, em condições de efectividade e de estabilidade, prestar um serviço de qualidade aos cidadãos da ilha, instituições empresa e serviços.

Considerando que se trata de um sistema de prestação de serviço público a população que tem custos de exploração que não pode ser suportado exclusivamente pelo orçamento municipal;

Considerando que a implementação e execução desse projecto requer o esforço não só do Município mas também dos munícipes, instituições, empresas e serviços que, no fundo, serão beneficiários do correcto funcionamento do sistema de recolha, gestão e tratamento dos resíduos sólidos que se pretende implementar,

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos art.12º da lei n.º 76/V/98 de 7 de Dezembro, na Lei n.º 134/IV/95 de 3 de Julho, do Decreto-Lei 52/99, de 16 de Agosto e no Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, sob proposta da Câmara Municipal,

A Assembleia Municipal delibera o Seguinte:

Artigo 1º

## Disposição geral

1. A prestação dos serviços municipais de limpeza e higiene pública, tais como recolha, transporte, tratamento, deposição em aterro público fica sujeita ao pagamento de uma taxa fixada de forma diferenciada em atenção à categoria de produtores de resíduos sólidos, por forma a garantir o necessário equilíbrio social.

2. A tarifa é fixada em atenção aos princípios da proporcionalidade entre a quantidade de resíduos produzidos, rendimentos do agregado ou do agente produtor e justiça social.

3. São estabelecidas as seguintes categorias de agentes produtores de resíduos sólidos:

- a) Habitações familiares;
- b) Comércio a retalho, restaurantes, cafés, snack bar e pub's, supermercados, mercearias, outras superfícies empresas;
- c) Empresas de apoio ao turismo (excepto unidades hoteleiros);
- d) Instituições financeiras, e equivalentes;
- e) Oficinas;
- f) Pensão, pousada, residencial e hotel ou aparthotel até \*\*\* (3 estrela);
- g) Hotel e Aparthotel de \*\*\*\* (4 estrela);
- h) Hotel \*\*\*\*\* (5 estrela);
- i) Resort e Aldeamento Turístico
- j) Serviços desconcentrados do Estado.

## Tarifário normal

1. É estabelecido o seguinte tarifário normal para as categorias de agentes produtores de resíduos sólidos, tipo habitações familiares:

## Cidade de Sal Rei

Categoria de agentes	Tarifa normal
Habitação individual	150\$00

## Restantes Localidades do Município da Boa Vista

Categoria de agentes	Tarifa normal
Habitação individual	130\$00

2. As tarifas para as categorias de produtores tipos Comércio e Indústrias são as que correspondem aos quadros que se seguem:

## Comércio e Indústrias

## Quadro I

Tipo de Comércio/Indústria	Tarifa mensal fixa
Importador Grossista, Armazéns	2.000\$00
Restaurantes, Pastelaria, Quiosques, Cafés, Snack Bar, Padarias e similares	300\$00
Minimercados, Mercearias e outros equiparados	350\$00
Supermercados	500\$00
Boutiques, Lojas de Artes, Retrosarias e similares	300\$00
Discotecas, Beach Club, Pubs e similares	800\$00
Drogarias e Lojas de Tintas	300\$00
Outros tipos de comércio não especificados na presente tabela, exercidos em estabelecimentos fixos	300\$00
Diferenciadas e Serviços Desconcentrados do Estado	300\$00
Oficinas	500\$00
Fábricas e Indústrias Pesadas	3.000\$00
Indústrias ligeiras	2.000\$00

## Quadro II

Tipo de Comércio	Tarifa mensal fixa
Barbearias, Salão de Beleza	250\$00
Centros de Estéticas e similares	250\$00

3. A Tarifa para a categoria de produtores tipos Hotel, residencial ou similar é a que corresponde ao quadro que se segue:

## Tipo de Hotel

## Tarifa por Quartos

<i>Pensão, Residencial e Pousadas</i>	100\$00
<i>Hotel ou Aparthotel até *** (3 estrelas)</i>	200\$00
<i>Hotel **** (4 estrelas)</i>	400\$00
<i>Hotel **** * (5 estrelas)</i>	500\$00
<i>Resorts e aldeamento turístico</i>	500\$00

4. A tarifa para as categorias de produtores tipos Serviços é a que corresponde aos quadros I e II que se seguem:

## Serviços

## Quadro I

Tipo de Comércio/Indústria	Tarifa mensal fixa
Clínicas, Policlínicas e similares	1.500\$00
Portos	50.000\$00
Aeroportos	50.000\$00
Instituições Financeiras	2.500\$00
Empresas Petrolíferas	30.000\$00

## Quadro II

Tipo de Serviço	Tarifa mensal fixa
Unidades Hospitalares Privados	2.500\$00
Estabelecimentos de ensino e Jardins Infantis Privados	500\$00
Escritórios de Prestação de Serviços e Agências de Viagens	800\$00

5. Quando, pela natureza dos resíduos, sejam os produtores a proceder à sua deposição no aterro, serão aplicadas as seguintes tarifas, a cobrar pelas entidades gestoras do sistema:

- a) Resíduos de construção – 2.000\$00/Tonelada;
- b) Resíduos industriais banais – 1.500\$00/Tonelada;

## Artigo 3º

**Da cobrança**

1. A taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (TRSU), é cobrada, mensalmente/anualmente, aos produtores, mediante débito ao tesoureiro.

2. Poderá, a Câmara Municipal adoptar outras formas de cobrança, nomeadamente, através de empresas concessionárias de serviços públicos, instalados no território Municipal, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 6º da Lei das Finanças Locais.

3. Os produtores referenciado no artigo 2º da presente deliberação, cujo exercício da actividade depende de licenciamento prévio da Câmara Municipal, fica sujeito ao pagamento da respectiva taxa no acto do licenciamento ou por altura da renovação da licença.

4. A Câmara Municipal poderá conceder aos produtores referidos no número anterior a prerrogativa de efectuar o pagamento da respectiva taxa em períodos mensais ou trimestrais.

5. O prazo para o pagamento da taxa termina no último dia do ano ou mês, conforme o acordo estabelecido previamente entre a CM e o produtor.

## Artigo 4º

**Penalidades**

1. O atraso no pagamento da taxa, de acordo com o estabelecido no nº 5 do artigo anterior implica a cobrança da mesma acrescida de juros de mora de 1%, cumulativo ao mês até ao limite de 60%.

2. A falta de pagamento da taxa implica as seguintes penalidades:

- a) Cobrança coerciva da dívida, nos termos da lei em vigor no país;
- b) Corte na prestação do serviço;
- c) Não renovação da licença para o exercício da actividade.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2013. – O Presidente, *Adelino Baptista Livramento*

**REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA  
E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS  
E LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DA BOA VISTA**

## TÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 1º

**(Competência e Lei habilitante)**

1. Compete à Câmara Municipal da Boa Vista, nos termos da Lei nº 134/IV95, de 3 de Julho, assegurar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e assegurar a limpeza e higiene das vias e outros espaços públicos produzidos na área do respectivo município;

1. Este Regulamento tem como norma habilitante os artºs 29º al.c) e 81º nº 1 al. d) da Lein.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios.

## Artigo 2º

**(Âmbito)**

A Câmara Municipal da Boa Vista define o sistema municipal para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, assim como a limpeza e higiene pública na sua área de jurisdição.

## Artigo 3º

**(Delegação de Competências)**

Poderá a Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim decida, fazer-se substituir, mediante a delegação de competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte, por entidades externas públicas, privadas, ou mistas, mediante concessão de contrato semelhante ou equivalente pelas empresas acreditadas para o efeito.

## TÍTULO II

**RESÍDUOS SÓLIDOS**

## CAPÍTULO I

**(Tipos de resíduos sólidos)**

## Artigo 4º

**(Definição genérica)**

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objectos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

## Artigo 5º

**(Classificação)**

Para efeitos deste Regulamento os resíduos sólidos produzidos na área do Município da Boa Vista, são classificados em três grupos:

- 1) Resíduos sólidos urbanos;
- 2) Resíduos Sólidos especiais;
- 3) Resíduos de embalagem.

## Artigo 6º

**(Resíduos sólidos urbanos)**

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) **Resíduos sólidos domésticos** – os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) **Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU** – os produzidos por estabelecimentos comerciais, restauração, escritórios, serviços e similares que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;
- c) **Resíduos sólidos de limpeza pública** – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destina a recolher os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- d) **Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU** – os produzidos por uma única entidade em resultados de actividade industrial que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não excede os 1100l;
- e) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as actividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;
- f) **Monstros** – objectos volumosos fora de uso, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal da Boa Vista;

- g) **Resíduos verdes urbanos** – os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- h) **Dejectos de animais** - os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública.

Artigo 7º

**(Resíduos sólidos especiais)**

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla SER, os seguintes:

- a) **Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU** – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- b) **Resíduos sólidos industriais** – os resíduos sólidos gerados em actividades ou processos industriais, bem como os que resultam das actividades da produção e distribuição de electricidade, gás e água;
- c) **Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- d) **Resíduos sólidos perigosos** – todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) **Resíduos sólidos radioactivos** – todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioactiva;
- f) **Resíduos sólidos hospitalares contaminados** – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam susceptíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) **Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU** – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicadas na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 800l;
- h) **Resíduos de centros de reprodução e abate de animais** – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- i) **Entulhos** – resíduos provenientes de construções, constituídos por calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) **Objectos volumosos fora de uso** – os objectos provenientes de locais que não sejam habitações e que pelo volume, forma dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) **Resíduos verdes especiais** – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os que fazem parte dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas à legislação próprias dos sectores da luta contra a poluição da água e do ar, respectivamente;
- m) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos;
- n) Veículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação e vigor;
- o) Pneus usados e Baterias.

Artigo 8º

**(Resíduos de embalagem)**

1. Os resíduos sólidos urbanos e os resíduos sólidos especiais podem conter resíduos de embalagem.

2. Define-se embalagem como todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

3. Define-se resíduos de embalagem como qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduos adoptados na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção.

CAPÍTULO II

**(Definição do Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos)**

Artigo 9º

**(Definição do Sistema)**

1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos.

2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias á deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla SRSU, como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

Artigo 10º

**(Componentes do S.R.S.U.)**

O Sistema de resíduos sólidos urbanos engloba, no todo ou em partes, as seguintes componentes técnicas:

- 1) Produção;
- 2) Remoção;
- 3) Armazenagem;
- 4) Transferência;
- 5) Valorização;
- 6) Tratamento; e
- 7) Eliminação.

Artigo 11º

**(Produção e local de Produção)**

1. Define-se produção como o conjunto de actividades geradoras de RSU.
2. Define-se local de produção como o local onde se geram RSU.

Artigo 12º

**(Remoção)**

1. Define-se remoção como o afastamento dos RSU dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;

2. Define-se deposição, recolha e transporte nos seguintes termos:

- a) Deposição é o acondicionamento dos RSU nos recipientes determinados pela Câmara Municipal da Boa Vista, a fim de serem recolhidos;

- b) Deposição selectiva é o acondicionamento das fracções dos RSU, destinadas a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito;
- c) Recolha é a passagem dos RSU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;
- d) Recolha selectiva é a passagem das fracções dos RSU, passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositadas selectivamente, nos recipientes ou locais apropriados para viaturas de transporte; e
- e) Transporte é qualquer operação que vise transferir fisicamente os resíduos.

3. A limpeza pública compreende um conjunto de actividades levadas a efeito pelos serviços municipais com a finalidade de libertar de sujidades e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

- a) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, e o corte de ervas;
- b) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

#### Artigo 13º

##### (Armazenagem)

Define-se armazenagem como a deposição de resíduos temporária, controlada e por prazo não determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

#### Artigo 14º

##### (Transferência)

Define-se transferência como o transbordo dos RSU, recolhidos pelas viaturas de pequena ou média capacidade, para viaturas ou equipamento especial de grande capacidade, com ou sem compactação, efectuado em estações de transferências.

#### Artigo 15º

##### (Valorização)

Define-se valorização como quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos.

#### Artigo 16º

##### (Tratamento)

Define-se tratamento como qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características dos resíduos por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação.

#### Artigo 17º

##### (Eliminação)

Define-se eliminação como qualquer operação que vise dar um destino final adequado aos resíduos.

### CAPÍTULO III

#### (Remoção de Resíduos Urbanos)

##### Secção I

#### (Deposição dos resíduos sólidos urbanos)

#### Artigo 18º

##### (Acondicionamento e deposição)

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechado, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na sua via pública e a manter os contentores limpos.

2. Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos na alínea c), nº1, do artigo seguinte, os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, hotelaria, indústria e unidades de prestação de cuidados de saúde.

#### Artigo 19º

##### (Tipo de Recipientes)

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:

- a) Contentores normalizados com as capacidades de 800l a 1100l de capacidade colocados na via pública pela Câmara Municipal;
- b) Outro equipamento de utilização colectiva, de capacidade variável, colocado nas vias ou outros espaços públicos;
- c) Contentores normalizados e autorizados pela Câmara Municipal com capacidades de 800l a 1100l adquirir pelos utentes;
- d) Vidrões, destinados á recolha de garrafas ou outros recipientes de vidros;
- e) Outros equipamentos destinados a recolhas selectivas, nomeadamente que poderão ser ecopontos ou contentores normalizados de cor diferenciada.

2. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal da Boa Vista, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

#### Artigo 20º

##### (Propriedade dos contentores para resíduos sólidos urbanos)

1. Os contentores referidos no artigo anterior, á excepção dos indicados na alínea c) do nº1, são propriedade da Câmara Municipal da Boa Vista e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.

2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referido no número anterior;

3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anuncio e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

#### Artigo 21º

##### (Localização dos contentores)

1. Os residentes de novas habitações poderão solicitar á Câmara Municipal da Boa Vista, por escrito a colocação de contentores quando estes não existam nas proximidades.

2. Os recipientes previstos nas alíneas a), b) e e) no nº 1 do artigo 19º do presente Regulamento não podem ser removidos ou deslocados dos locais onde foram colocados pela Câmara Municipal da Boa Vista.

3. Não é permitido, por qualquer meio, impedir aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza o acesso aos recipientes nos espaços reservados a esse fim para deposição de resíduos sólidos.

#### Artigo 22º

##### (Espaço reservados a Contentores)

1. Os projectos de construção de centros comerciais, supermercados e similares e unidades hoteleiras nas zonas urbanas do concelho, assim como os projectos de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado á localização de contentores normalizados.

2. Todos os projectos deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição selectiva de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projectos de construção referindo no número anterior em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal da Boa Vista.

3. É condição necessária para a vistoria ou para emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

4. A Câmara Municipal implementará espaço reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

5. Quando possível os locais para contentores normalizados, deverão dispor de um ponto de água, um ponto de esgoto e um ponto de luz que permitam a sua conservação e higiene e serem de fácil acesso para efeito de remoção.

#### Artigo 23º

##### (Deposição dos RSU)

1. É obrigatório a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respectiva tampa.

2. Sempre que, no local de produção de RSU, exista equipamento de deposição selectiva os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das fracções valorizáveis de resíduos a que se destinam.

3. Não é permitida a colocação de resíduos sólidos urbanos nos recipientes de recolha nos dias em que a mesma não seja efectuada.

4. Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiveram cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.

5. Não é permitido a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

#### Artigo 24º

##### (Horário de deposição de resíduos sólidos urbanos)

1. Para efeito de remoção de resíduos sólidos urbanos, ficam estabelecidos os seguintes horários:

- a) A deposição de resíduos sólidos nos contentores existentes a que se refere a alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 19º, deve efectuar em horário a aprovar por despacho do Vereador da área do saneamento;
- b) A deposição de garrafas ou frascos de vidros nos vidrões é permitida a qualquer hora do dia;
- c) A deposição de outras matérias recicláveis a que se refere a alínea e) do número 1 do artigo 19º será permitida a qualquer hora do dia;
- d) Os equipamentos para deposição de resíduos sólidos urbanos adquiridos pelos utentes deverão ser colocados junto à porta de serviços, nos dias em que se efectua a remoção, nos horários referidos na alínea a) do nº 1 deste artigo.

2. Fora dos horários previsto no número anterior, os equipamentos referidos na alínea c), do nº 1 do artigo 19º devem encontrar-se dentro das instalações do produtor.

#### Sessão II

##### (Remoção e transporte dos resíduos sólidos urbanos)

#### Artigo 25º

##### (Remoção municipal)

1. Todos os utentes do município da Boa Vista são abrangidos pelo SRSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.

2. À excepção da Câmara Municipal da Boa Vista e de outras entidades, públicas ou privadas, a quem este serviço seja concessionado, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer actividades de remoção de RSU.

3. A proibição referida no número anterior não abrange a remoção do local de produção para o local onde o RSU pode ser recolhido pelo serviço municipal ou entidade concessionária.

#### Secção III

##### (Remoção de monstros e resíduos verdes urbanos)

#### Artigo 26º

##### (Proibição de colocação, condições de recolha e transporte)

1. É proibido colocar nas vias e outros espaços públicos monstros e resíduos verdes urbanos, definidos respectivamente nos termos das alíneas f) e g) do artigo 6º, sem previamente o requerer à Câmara Municipal da Boa Vista e obter confirmação da remoção.

2. O pedido referido no número anterior pode ser efectuado pessoalmente ou pelo telefone.

3. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre o município e os serviços.

4. Compete aos municípios o transporte dos monstros e dos resíduos verdes urbanos para o local indicado pelos serviços, acessível à viatura que procede à remoção.

#### Secção IV

##### (Dejectos de animais)

#### Artigo 27º

##### (Responsabilidade e deposição)

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3. A deposição dos dejectos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efectuada nos equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

#### CAPÍTULO IV

##### (Produtores de resíduos sólidos especiais)

#### Secção I

##### (Resíduos sólidos equiparáveis a RSU)

#### Artigo 28º

##### (Produtores de resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação tratamento e eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU, definidos nos termos de alínea a) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

#### Artigo 29º

##### (Produtores de resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea c) do artigo 7º, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

#### Artigo 30º

##### (Produtores de resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU, definidos nos termos da alínea g) do artigo 7º são da responsabilidade dos seus produtores, podendo estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista, ou com empresas a tal devidamente autorizadas a realização dessas actividades.

## Artigo 31º

**(Condições de entrega dos RSU)**

1. Se os produtores referidos nos artigos 28º, 29º e 30º, acordarem com a Câmara Municipal da Boa Vista a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:

- a) Entregar á Câmara Municipal a totalidade dos resíduos produzidos;
- b) Cumprir o que a Câmara Municipal determinar, para efeitos de remoção dos resíduos equiparáveis a RSU e das suas fracções valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pala câmara Municipal, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos produzidos e descrição do equipamento de deposição, se existir.

2. No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelo município, pode ser solicitado o seu aluguer, mediante pagamento a definir por esta.

## Artigo 32º

**(Cobrança)**

Os Produtores referidos, nos artigos 28º, 29º e 30º, podem acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação de resíduos mediante pagamento de uma taxa a definir por esta.

## Secção II

**(Entulhos)**

## Artigo 33º

**(Promotores de Obras)**

1. Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea i) do artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2. Exceptuam-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m<sup>3</sup>, podendo os municípios solicitar á Câmara Municipal da Boa Vista, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços, mediante o pagamento de taxa a fixar em função da quantidade a recolher.

3. Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

4. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.

5. A emissão de alvará de licenciamento ficará condicionada a entrega do impresso referido no número anterior.

## Artigo 34º

**(Condições de recolha e transporte)**

1. A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2. O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

## Artigo 35º

**(Proibição de Colocação de Entulhos)**

1. É proibido, no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos ou escavações de qualquer tipo abandonar ou descarregar terras e entulhos em:

- a) Vias e outros espaços públicos do município;
- b) Qualquer terreno privado sem prévio licenciamento municipal e consentimento do proprietário.

2. Não é permitido manter entulho resultante das escavações provenientes de abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública.

3. Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o asseio das vias e outros espaços públicos.

## Secção III

**(Veículos automóveis e sucata)**

## Artigo 36º

**(Veículos abandonados e sucata)**

1. Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene, a limpeza e o asseio desses locais.

2. Os possuidores de pneus usados devem deles se desfazer nos termos da legislação aplicável.

3. Os depósitos de sucata a instalar ou instalados na área do Município da Boa Vista só serão permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas na lei para o efeito, sendo os proprietários de sucatas existentes e não licenciadas responsáveis para dar destino aos resíduos que tenham depositado, devendo retirá-los dentro do prazo que lhes foi concedido.

4. Pode a Câmara Municipal da Boa Vista celebrar protocolos de colaboração com os proprietários de sucatas, para depósito e reaproveitamento desses resíduos, no sentido da valorização e reciclagem dos materiais aproveitáveis que façam parte dos RSU ou R.S.E recolhidos, como por exemplo, objectos domésticos, veículos e metais.

## Secção IV

**(Outros Resíduos Sólidos Especiais)**

## Artigo 37º

**(Responsabilidade das Entidades Produtoras)**

A deposição, recolha, transporte, armazenamento, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos sólidos especiais definidos no artigo 7º e não contemplados nos artigos anteriores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

## CAPÍTULO V

**(Tarifas)**

## Artigo 38º

**(Tarifas de resíduos sólidos urbanos)**

1. A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelo utilizador de cada fogo ou estabelecimento. Considera-se utilizador, para efeitos do presente regulamento, todos os titulares da propriedade.

2. A estrutura tarifária a praticar, será definida pela Câmara Municipal.

## Artigo 39º

**(Isenções e reduções)**

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos:

- a) As autarquias locais e suas associações;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos;
- c) Os serviços desconcentrados do Estado.

2. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto por capital inferior a 5.500\$00 gozam do direito á redução de tarifa, nos moldes a definir pela Câmara Municipal da Boa Vista.

## TÍTULO

## HIGIENE E LIMPEZA PÚBLICA

## CAPÍTULO I

**(Higiene, limpeza e segurança em terrenos ou locais anexos ou próximos de habitações)**

## Artigo 40º

**(Limpeza e higiene dos logradouros e dos espaços similares das habitações)**

Nos pátios, saguões, quintais, serventias, logradouros, vedados ou não, das habitações utilizadas singular ou colectivamente, pelos moradores, é proibido:

- a) Lançar ou deixar escorrer líquidos perigosos ou tóxicos e outras imundices;
- b) Depositar quaisquer objectos ou volumes e abandonar ou fazer permanecer animais, sempre que os locais sejam de utilização comum;
- c) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie que possam constituir perigo de incêndio ou de saúde pública ou produzam impacte visual negativo;
- d) Regar plantas ou proceder a lavagem em varandas ou sacadas, de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes, entre as 8 e as 22 horas;
- e) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana ou tirem luminosidade dos candeeiros de iluminação pública.

## Artigo 41º

**(Proibições nos edifícios de utilização multifamiliar)**

Nos edifícios de utilização multifamiliar ou colectiva, é proibido:

- a) Entre as 8 e as 23 horas, sacudir ou limpar para o exterior toalhas, carpetes, passadeiras e quaisquer utensílios, ou varrer detritos para a via pública;
- b) Pendurar roupas molhadas de modo a pingar sobre os andares inferiores;
- c) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objectos em estendal de forma que tombem sobre a via pública as águas sobrantes entre as 8 e as 23 horas.

## Artigo 42º

**(Proibições nos terrenos próximos de habitações)**

Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas das habitações, é proibido, para defesa da qualidade de vida e do ambiente:

- a) Fazer fogueiras ou queimar resíduos ou produtores que produzem fumos ou maus cheiros;
- b) Cozinhar ou preparar alimentos, sem ter meios adequados de exaustão, dentro das normas regulamentares ou legais, por forma a não causar incómodos ou prejuízos a terceiros;
- c) Manter escorrência de águas sujas ou de esgotos sem estarem devidamente canalizadas;
- d) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo as aves, sem estarem sempre limpas, com maus cheiros, com escorrência ou sem obedecerem as condições fixadas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em outros regulamentos que estabeleçam regras para esta temática.

## CAPÍTULO II

**(Terrenos Confinantes com a via Pública)**

## Artigo 43º

**(Vedação dos Terrenos, limpeza dos muros e valados)**

1. Os terrenos confinantes com via pública, e áreas urbanizáveis, sem edificações, devem ser vedados com rede ou tapumes pintados na cor previamente licenciada pela câmara, ou muros com alturas não inferior a 1,20m;

2. Os muros e valas confinantes com via pública devem manter-se sempre limpos e em bom estado de conservação, podendo a Câmara Municipal da Boa Vista impor a sua limpeza, sempre que se considere necessário.

## CAPÍTULO III

**(Limpeza das áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras)**

## Artigo 44º

**(Áreas de ocupação comercial e confinantes)**

1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e de zona de influência, bem como das áreas objecto de licenciamento para ocupação de via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade;

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2m de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública;

3. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas anteriormente considerada devem ser despejadas nos recipientes existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

## Artigo 45º

**(Áreas confinantes com estaleiros)**

É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção de terra, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da própria actividade.

## CAPÍTULO IV

**(Limpeza das Praias)**

## Artigo 46º

**(Praias não concessionadas)**

A Câmara Municipal dotará as praias não concessionadas de recipientes de recolha de RSU, para facilitar a limpeza por parte dos utentes.

## Artigo 47º

**(Praias concessionadas)**

1. A limpeza das praias concessionadas compete aos respectivos concessionários;

2. Compete ainda aos concessionários a colocação de recipientes de recolha de RSU em local a acordar com a Câmara Municipal da Boa Vista;

## Artigo 48º

**(Proibições nas praias e suas envolventes)**

1. É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.

2. Na praia e na zona imediatamente envolvente não se deve verificar nenhuma das seguintes acções:

- a) Circular de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
- b) Competições de automóveis ou de motocicletas;
- c) Descargas de entulhos;
- d) Campismo não autorizado.

## CAPITULO V

**(Higiene e limpeza de outros lugares públicos)**

## Artigo 49º

**(Higiene e limpeza das vias e outros espaços públicos)**

Nas vias e outros espaços públicos do Concelho da Boa Vista não é permitido:

- a) Fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e outros espaços públicos, susceptível de atrair animais errantes;
- b) Pintar, reparar ou exercer mecânica de veículos nas vias e outros espaços públicos;
- c) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos;
- d) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) Queimar resíduos sólidos ou sucata, a céu aberto;
- f) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;
- g) Lançar na via pública águas correntes de que resulte lameiro ou estagnação;
- h) Lançar ou abandonar animais mortos ou parte deles na via pública;
- i) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes como frasco, vidros, latas e outros objectos que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos na via pública;
- j) Efectuar a limpeza dos resíduos provenientes da carga e descarga de veículos na via pública;
- k) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- l) Despejar cargas de veículos total ou parcialmente na via pública com prejuízo para a limpeza urbana;
- m) Urinar ou defecar na via pública;
- n) Fazer estendal em espaço público de roupas, panos tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou quaisquer objectos;
- o) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objectos e materiais nas vias e outros espaços públicos;
- p) Deixar permanecer na via ou outros espaços públicos por mais do que o tempo necessário para carga e descarga e arrecadação caixotes e outros objectos ou materiais;
- q) Lançar nos recipientes de deposição de RSU quaisquer líquidos;
- r) Acender qualquer fogueira nas vias e outros espaços públicos;
- s) O trânsito ou passagem de animais que impliquem a danificação ou destruição de árvores arbustos e plantas.

## CAPÍTULO IV

**PENALIDADES****(Sanções Relativas aos RSU)**

## Artigo 50º

**(Contra-ordenação)**

1. De acordo com estipulado no presente Regulamento constituem contra-ordenação:

- a) Não acondicionamento dos RSU em sacos de plásticos devidamente fechados;
- b) A deposição de resíduos sólidos nos equipamentos de utilização colectiva colocados nas vias e outros espaços públicos fora dos horários estabelecidos;

- c) A deposição de resíduos sólidos em qualquer outro recipiente para além dos normalizados e autorizados pela Câmara Municipal;
- d) A presença de equipamentos de deposição de RSU nas vias e a outros espaços públicos após a remoção e fora dos horários estabelecidos;
- e) A colocação para remoção de equipamentos de deposição de RSU fora dos locais e horários previstos nas alíneas d) do nº1 do artigo 24º;
- f) Lançar nos contentores, nas vias ou outros espaços públicos e em terreno privado sem prévio licenciamento, municipal e consentimento do proprietário: monstros, resíduos verdes e resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulho e resíduos tóxicos ou perigosos;
- g) A deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de deposição selectiva;
- h) A deposição de materiais recicláveis juntamente com outros tipos de resíduos desde que existam contentores destinados à sua recolha selectiva;
- i) A colocação de resíduos fora dos contentores e recipientes autorizados;
- j) Depositar cinzas, escórias ou qualquer outro material incandescente nos recipientes;
- k) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos sólidos em vazadouro a céu aberto ou sob qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;
- l) Deixar os contentores sem a tampa devidamente fechada;
- m) A falta de limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos de deposição definidos na alínea c) do artigo 19º;
- n) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores da Câmara Municipal;
- o) O desvio dos seus lugares dos equipamentos de deposição que se encontrem na via pública;
- p) A destruição e danificação, incluindo a afixação de anúncios e publicidade, nos equipamentos de recolha;
- q) Impedir, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços municipais de limpeza, o acesso aos recipientes colocados na via pública para a deposição de resíduos sólidos;
- r) Remover, remexer ou escolher resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- s) Despejar, lançar, depositar ou abandonar RSE em qualquer local público ou privado;
- t) Despejar RSE nos equipamentos de deposição colocados pela Câmara Municipal da Boa Vista e destinados aos RSU;
- u) Colocar os equipamentos de deposição dos SER nas vias e outros espaços públicos;
- v) Não proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por animais nas vias e outros espaços públicos, com excepção dos cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

## Artigo 51º

**(Coimas)**

1. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alíneas a) ,b),c),d),e),g),h),i),l),m),o),q),r),e v) do artigo anterior, têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 2.000\$00 a 5.000\$00, no caso de pessoas singulares, e de 1.500\$00 a 50.000\$00, para as pessoas colectivas;

2. As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas nas alienas *f),j),k),n),p),s),t)*, e *u)* do artigo anterior, têm como limites mínimo e máximo, respectivamente, 3.000\$00 a 40.000\$00, no caso de singulares e 50.000\$00 a 1.000.000\$0, para as pessoas colectivas;

3. Na variação da coima a aplicar atender-se-á ao grupo de culpa do infractor, ao dano provocado e à reincidência. A aplicação da coima terá sempre um carácter pedagógico com vista à educação para o ambiente;

4. São responsáveis pelo pagamento da coima quem cometer a infracção bem como o produtor dos resíduos.

## CAPÍTULO II

### (Sanções relativas à limpeza e higiene pública)

#### Artigo 52º

#### (Contra - ordenação)

1. Constitui contra-ordenação qualquer violação ao disposto nos artigos 40º a 49º do presente Regulamento;

2. A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

#### Artigo 53º

#### (Coimas)

As coimas aplicáveis às contra-ordenações referidas no artigo anterior têm como limite mínimo e máximo, respectivamente, 500\$00 e 25.000\$00.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 54º

#### (Fiscalização)

1. A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete aos serviços municipais, à Polícia de Ordem Pública e à unidade orgânica responsável pela Área do Ambiente;

2. Havendo desconcentração deste serviço ou a sua concessão a entidade externas, o poder de fiscalização será igualmente atribuído ao serviço ou à concessionária.

#### Artigo 55º

#### (Interrupção do funcionamento do sistema municipal) de recolha

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de recolha e transporte dos resíduos sólidos, por motivos programados e com carácter de urgência, a Câmara Municipal da Boa Vista avisará previamente os municípios afectados com a interrupção.

#### Artigo 56º

#### (Omissões ao Regulamento)

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal da Boa Vista.

#### Artigo 57º

#### (Norma Revogativa)

O presente regulamento revoga todas as disposições constantes de posturas e regulamentos municipais contrárias ao presente Regulamento.

#### Artigo 58º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Boa Vista, aos 28 de Fevereiro de 2013.  
—O Presidente da Assembleia Municipal, *Adelino Baptista Livramento*

## Rectificação nº 11/2014

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 53/2013, II Série, de 25 de Outubro, a Deliberação nº 5/AMBV/2013, de 1 de Março, republica-se:

### Deliberação nº 05/AMBV/2013

de 1 de Março

A Assembleia Municipal da Boa Vista, reunida na sua III Sessão ordinária do IV Mandato, durante os dias 28 de Fevereiro e 1 de Março de 13, deliberou ao abrigo da alínea *m)* nº 2, do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, dos Estatutos do Município aprovar o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Municipais a serem cobradas pela Câmara Municipal da Boa Vista, com 8 (oito) votos a favor, sendo todas da bancada do Movimento Para Democracia – MPD, zero (0) votos contra e 4 (quatro) abstenções sendo 3 (três) da Bancada do Partido Africano de Independência de Cabo Verde - PAICV e uma de Forças Vivas – F.V.

### REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS A SEREM COBRADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

#### CAPITULO I

#### (Disposições Gerais)

#### Artigo 1º

É aprovado o Regulamento e a Tabela anexa de taxas a cobrar pela Câmara Municipal de Boa Vista.

#### Artigo 2º

Em todas as cobranças previstas na tabela anexa, proceder-se-á no total, ao arredondamento por excesso, para escudos.

#### CAPITULO II

#### (Isenções)

#### Artigo 3º

1- A Câmara Municipal de Boa Vista, sem prejuízo do estabelecido no nº 2 do artigoº 6º da nova Lei das Finanças Locais, pode isentar do pagamento de taxas:

- a) o licenciamento de obras de construção promovidas por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, por fundações, associações culturais, desportivos, recreativas, cooperativas e profissionais, desde que as obras se destinem à construção ou reparação das respectivas sedes, de acordo com os correspondentes fins estatutários;
- b) o licenciamento de obras em edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respectivos Planos de Urbanização ou em instrumentos equivalentes;
- c) o licenciamento de obras de construção de hotéis e empreendimentos de natureza hoteleira e outros previamente classificados de interesse turístico;
- d) o licenciamento de obras para a construção de estacionamento colectivo localizado em nível inferior ao solo, em edifícios de habitação, quando afectos à utilização dos respectivos condomínios.

#### Artigo 4º

A Câmara Municipal poderá reduzir, à posteriori, até 50% o pagamento de taxas, pelo licenciamento de obras e infra-estruturas urbanísticas promovidas por cooperativas de habitação económica, caso sejam respeitados integralmente os projectos de construção aprovados.

#### Artigo 5º

Os programas de autoconstrução, poderão beneficiar de regime idêntico aos das cooperativas de habitação económica, por deliberação da Câmara Municipal, quanto ao pagamento de taxas de licenciamento de construção.

## Artigo 6º

A Câmara Municipal pode também isentar do pagamento de taxas de ligação à rede geral de esgotos de estabelecimentos explorados por associações culturais, desportivas, recreativas, cooperativas ou profissionais.

## Artigo 7º

1. As empresas concessionárias de serviços públicos dentro das áreas das respectivas concessões estão isentas do pagamento de taxas de licença de ocupação da via pública relativamente ao exercício das actividades compreendidas no objecto da concessão.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior a abertura de valas e a ocupação do espaço público por motivo de instalação de tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.

## Artigo 8º

Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

## CAPITULO III

**(Renovação de licenças)**

## Artigo 9º

Salvo resolução da Câmara Municipal em contrário, poderão fazer-se verbalmente os pedidos de renovação de licença da competência daquele órgão municipal, sem agravamento das correspondentes taxas.

## Artigo 10º

Sempre que o pedido de renovação de licenças com excepção das licenças de obras se efectuar fora dos prazos fixados em lei ou regulamentos, será a taxa acrescida de 30%, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação.

## CAPITULO IV

**(Periodicidade e Caducidade)**

## Artigo 11º

As taxas de periodicidade diária, semanal, mensal ou anual são devidas por cada dia, semana, mês ou ano civil ou respectiva fracção.

## Artigo 12º

A validade das taxas a que se refere o artigo anterior, com excepção das respeitantes às licenças de obras, caduca no final do ano em que forem liquidadas, salvo quando pagas em relação a período superior, nos casos em que este Regulamento o permita.

## CAPITULO V

**(Pagamento em prestações e por períodos superiores a um ano)**

## Artigo 13º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o pagamento das taxas correspondentes ao licenciamento de obras, de infra-estruturas urbanísticas e a emissão de alvarás de loteamento, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00 e 1.000.000\$00 respectivamente.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00 ou a 250.000\$00, respectivamente para licenças de obras e para alvarás de loteamento, devendo as prestações serem de valores iguais ou múltiplas daqueles, salvo na 1ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

3. A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a 3 meses.

4. O valor das prestações que fica em dívida será garantido por caução bancária ou outra.

5. Serão devidos juros em relação às prestações em dívidas, as quais serão liquidadas e pagas juntamente em cada prestação.

6. O não pagamento de uma prestação na data de seu vencimento implica o vencimento dos restantes.

## Artigo 14º

1. Mediante pedido fundamentado, poderá também a Câmara Municipal autorizar que o pagamento das taxas correspondente a publicidade e ocupação da via pública, seja feito em prestações, desde que os seus valores excedam 200.000\$00.

2. O número das prestações não poderá ser superior a 4 e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 100.000\$00.

3. São aplicáveis ao presente artigo, as disposições previstas nos números 2 a 6 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

## Artigo 15º

As taxas relativas a licenças de publicidade, de ocupação de via pública e de bombas abastecedoras de carburante líquido, podem, mediante deliberação prévia da Câmara Municipal, ser pagas por períodos superiores a um ano sem prejuízos da sua natureza precária.

## CAPITULO VI

**(Actualização)**

## Artigo 16º

A presente tabela anexa de taxas será actualizada de 2 em 2 anos, por aplicação do índice anual de preços do consumidor fixado pelo INE, com arredondamento para a dezena de escudos, salvo deliberação em contrário da Câmara Municipal.

## CAPITULO VII

**(Realização de infra-estruturas urbanísticas, concessão de licenças de loteamento e execução de obras particulares)**

## Artigo 17º

Para o efeito de aplicação das taxas de execução de obras ou de concessão de alvará de loteamento, o Município é dividido em localidades, respectivamente cujas delimitações são as que constam do Plano Urbanístico do Município.

## Artigo 18º

As medidas em superfície referidas na tabela anexa abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

## Artigo 19º

Tornando-se necessário, para o efeito da liquidação das taxas de licença, efectuar medições, far-se-á um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

## Artigo 20º

Quando for solicitada prorrogação do prazo de validade da licença de obras, cobrar-se-á apenas a taxa geral.

## Artigo 21º

1. Para o efeito da aplicação da tabela anexa de taxas, entende-se por arrecadação, a área restrita de arrumos, de habitação e comércio.

2. Para o mesmo efeito, considera-se armazém a edificação com a área de superfície superior a 200 m<sup>2</sup>.

## Artigo 22º

As taxas do artº 61 alíneas a) a h) da tabela anexa, não são aplicáveis à reconstrução ou modificações que não implicam construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.

## Artigo 23º

Quando se verifique aumento de área de construção em relação à prevista no alvará de loteamento ou no respectivo plano, às taxas previstas no art. 60º acrescem as previstas no art.61º, ambas da tabela anexa.

## Artigo 24º

1. Quando a obra tenha sido iniciada ou esteja a ser executada sem licença, as taxas de licenciamento serão de quantitativo igual a 100% do valor das taxas normais, independentemente da penalidade a que houver lugar.

2. Sempre que as obras a legalizar contrariem qualquer disposição legal ou regulamentar, e caso se entenda que as mesmas podem ser licenciadas, as taxas de licença serão agravadas a 100% do valor das taxas normais.

3. Quando as áreas construídas excederem as que foram consideradas nos projectos aprovados, às áreas em excesso aplicar-se-ão taxas correspondentes a 100% das taxas da tabela anexa.

4. Para o efeito dos números anteriores considera-se obra iniciada, a obra relativamente à qual se verifique qualquer indício de início de execução.

5. A cada prédio corresponderá a uma licença de obra.

6. As licenças caducam no dia em que for concluído, tendo, porem, a tolerância de:

- a) 5 dias de licenças de prazo igual ou inferior a 30 dias
- b) 15 dias nos prazos superiores a 30 dias.

7. As taxas só serão devidas quando o avanço sobre a via publica exceda a 80 cm.

8. As taxas das licenças de obras na Cidade de Sal-Rei poderão variar segundo o local e categoria e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas zonas turísticas poderá também graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem o máximo da tabela.

## Artigo 25º

Quando os prédios se destinam a habitação são aplicáveis as taxas fixadas da tabela anexa.

## Artigo 26º

Verificando-se a habitação ou a utilização do edifício sem a necessária licença, as taxas serão de 100% do valor previsto da tabela anexa.

## CAPITULO VIII

**(Ocupação da via pública por motivo de obras)**

## Artigo 27º

As licenças de ocupação da via pública por motivo de obras não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

## Artigo 28º

Nos casos previstos da tabela anexa, as taxas a aplicar serão agravadas em 100% por cada dia a mais, findo o prazo pelo qual foi concedida a licença, sem prejuízo da penalidade a que houver lugar.

## CAPITULO IX

**(Ocupação da Via Pública)**

## Artigo 29º

1. Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação fixando livremente a respectiva base de licitação.

2. O produto da arrematação será cobrada no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos metade, sendo o restante dividido em prestações mensais seguidas, em número não superior a 6, mas de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.

3. No caso de o arrematante optar pelo pagamento em prestações não há incidências de juros sobre os montantes das prestações.

4. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação o anterior ocupante, salvo se a Câmara Municipal tomar decisão fundamentada em sentido contrário.

## CAPITULO X

**(Prestação de Serviço Público por parte das repartições ou dos funcionários municipais)**

## Secção I

**(Taxas de Secretaria)**

## Artigo 30º

1. As taxas fixadas da tabela anexa, serão agravadas em 100%, quando o interessado invoque urgência e as mesmas sejam passadas no prazo máximo de 2 dias.

2. Para emissão de segunda via de qualquer documento, a taxa é agravada em 100%.

## Secção II

**(Vistorias)**

## Artigo 31º

As vistorias previstas em lei ou regulamento, só são ordenadas depois de pagas as respectivas taxas.

## CAPITULO XI

**(Mercado e Feiras)**

## Artigo 32º

1. Quando se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação de quaisquer lugares.

2. O arrematante depositará no acto da praça a 10ª parte do valor da arrematação.

3. No prazo de 15 dias pagará o restante e em caso de desistência perderá não só a importância depositada a favor da Câmara, como será responsável pela diferença de preço quando em nova praça anterior.

4. Após a arrematação os utentes deverão ocupar as bancas ou lugares de venda no prazo de 30 dias sob pena de perder o direito à ocupação.

## Artigo 33º

As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando assim convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira.

## Artigo 34º

1. As fracções de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro.

2. Quando a medição, estando prevista na tabela anexa por metro linear, só puder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m<sup>2</sup>.

## CAPITULO XII

**(Meios de publicidade destinados a propaganda comercial)**

## Artigo 35º

1. As taxas de licença de publicidade são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e/ou veículos.

2. As licenças para Publicidade sonora só serão concedidas no período compreendido entre as 9 as 12 e as 15 as 18 horas

## Artigo 36º

No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais que um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

## Artigo 37º

Nos anúncios ou reclames colométricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Artigo 38º

Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

Artigo 39º

Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclames devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licenças de obras.

Artigo 40º

Quando o mesmo anúncio for reproduzido, por período não superior a seis meses, em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios, com o desconto até 50%.

Artigo 41º

Com excepção da publicidade referida da tabela anexa, quando os anúncios fixos forem colocados fora dos prédios onde se fabriquem, utilizem ou vendam objectos, as taxas poderão ser agravadas até ao dobro das quantias máximas previstas nesta tabela e graduadas consoante a importância do local.

CAPITULO XII

**(Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios)**

Artigo 42º

Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas ou para jazigos, conforme os casos, em rigor à data da transmissão.

Artigo 43º

A taxa da tabela anexa a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da superfície desses terrenos no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.

Artigo 44º

Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo, porém, direito ao reembolso da taxa abatida das anuidades vencidas em caso de trasladação.

Artigo 45º

As taxas da tabela anexa só serão aplicadas para a cobrança das ocupações actualmente sujeitas a pagamento periódico.

Artigo 46º

O pagamento das taxas de inumação em jazigos municipais e sua ocupação e de ocupação de ossários, com carácter de perpetuidade deve ser paga de uma só vez, por ocasião do enterramento.

Artigo 47º

Serão gratuitas as inumações de indigentes.

Artigo 48º

A taxa da tabela anexa só é devida quando se tratar de transferência de caixão ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação salvo quando a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.

Artigo 49º

O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento, nos termos do artº14º

Artigo 50º

A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias que garantam a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.

Artigo 51º

Serão gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação requeridas e executadas por instituições de beneficência.

CAPITULO XIII

**(Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água)**

Artigo 52º

1. Sempre que se, presuma a existência de mais de um interessado nas instalações abastecedoras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública do direito a instalação abastecedora de carburante líquido de acordo com o art. 33º deste Regulamento.

2. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estação de serviços, terão preferência, na arrematação, os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

3. O trespassse das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal

Artigo 53º

A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

Artigo 54º

1. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante sofrem um agravamento de 50%.

2. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas

CAPITULO XIV

**(Disposições finais e transitórias)**

Artigo 55º

As disposições do presente Regulamento e as taxas constantes da tabela anexa, entrarão em vigor a partir da sua publicação no Boletim oficial, aplicando-se aos processos pendentes, à data da emissão do respectivo alvará ou licença, do serviço prestado ou do bem adquirido.

Artigo 56º

O disposto no art. 4º deste Regulamento não se aplica aos processos que já estejam aprovados e devidamente licenciados, à data da sua entrada em vigor.

**Anexo I - Tabela de Taxas**

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS		
Taxas e Licenças		
CAPÍTULO I		
Enterramento		
Secção I		
<b>1.</b>	<b>Inumação em covais:</b>	
<b>1)</b>	Sepulturas temporárias.	180
<b>2)</b>	Sepulturas perpétuas:	
	-Em caixão de madeiras.	390
	-Em caixão de chumbo ou zinco.	930
<b>3)</b>	Menores de 10 anos com caixão.	150
<b>2.</b>	<b>Inumação em jazigos particulares.</b>	930
<b>3.</b>	<b>Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:</b>	
<b>1)</b>	Por período de 15 anos.	9360
<b>2)</b>	b) Com carácter perpétuo.	28.000
<b>3)</b>	c) Ocupação pelo período de um ano.	620
<b>4.</b>	<b>Execução - por cada ossada incluindo translação dentro do cemitério.</b>	1500
<b>5.</b>	<b>Ocupação de ossários municipais - cada ossada:</b>	
<b>1)</b>	Pelo período de 1 ano.	460
<b>2)</b>	Por período superior a 15 anos e inferior a 20 anos.	7.800
<b>3)</b>	Com carácter perpétuo.	15.600
<b>6.</b>	<b>Tratamento de sepulturas e sinais funerários:</b>	
<b>1)</b>	<b>Ajardinamento de sepulturas:</b>	
	-Por cada período de 6 meses.	620
	-Pelo período de 1 ano.	1090
	-Por 5 anos.	3200

Nº	Designação	Taxas
2)	Abaulamento:	
	-Pelo período de 1 ano.	230
	-Pelo período de 5 anos.	930
3)	Revestimento com grade:	
	Colocação.	230
	Aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção.	620
4)	Construção de bordadura e sua conservação:	
	-Em argamassa de cimento.	930
	-Em cantaria.	1.560
5)	Colocação de cruz.	150
6)	Colocação de floreira em sepultura revestida.	310
7.	Concessão de terrenos:	
1)	Para sepultura perpétua:	
	-Nos cemitérios das vilas.	3.900
	-Nos outros cemitérios.	2.800
2)	Para jazigos:	
	-Pelos primeiros 3 m2 ou fracção.	11.700
	-Por cada metro quadrado a mais.	2.340
	-Nos cemitérios rurais.	1.560
8.	Serviços diversos:	
1)	Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios.	930
2)	Soldagem de caixão.	1.560
3)	Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigos ou ossário, sendo o material do município.	2.340
4)	Transladação.	3.900
5)	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	460
Secção <b>Licenças</b>		
9.	Obras em jazigos e sepultura perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo município.	
<b>CAPÍTULO II</b> <b>Taxas</b> Secção I <b>Matadouro e Talho</b>		
10.	Utilização do matadouro e utensílio para matança de	
	a) Gados bovinos.	650
	b) Gados lanígeros e caprinos.	320
	c) Gados suínos.	520
	d) Outros.	130
11.	Inspeção de rezes:	
	a) Espécie Vacum.	3.250
	b) Outras espécies.	130
12.	Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
	a) De bovinos e suínos.	390
	b) De lanígeros e caprinos.	130
	c) Outros.	650
13.	Admissão de gado for a de horário normal, por animal:	
	a) De bovinos.	50
	b) De lanígeros e caprinos.	25
	c) De suínos e outros.	325
14.	Tratamento de gado, por animal e por dia:	
	a) De bovinos adultos.	780
	b) De bovinos adolescentes.	80
	c) De caprinos suínos e outros.	60

15.	Sobre taxa para construção e equipamento de matadouros	30
16.	Utilização da Câmara frigorífica, por dia.	160
17.	Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10 kg de carne	50
18.	Utilização do talho:	
	a) Por bovinos	2.340
	b) Por caprino ou lanígeros	125
	c) Por suínos	156
19.	Utilização do talho, por dia e por pessoa	50
20.	Aluguer de balança, por cabeça de gados:	
	a) Bovinos	80
	b) Lanígeros e caprinos	30
	c) Outros	50
21.	Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho	10
22.	Carne Verdes:	
	a) Gados abatidos na sede, concelho por kg de carne limpa	
	- Bovinos	15
	- Suínos	10
	- Lanígeros e caprinos	10
	b) Por cabeça:	
	- Bovinos	390
	- Lanígeros e caprinos	230
	- Outros	160
23.	Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	230
<b>CAPÍTULO III</b> <b>Condução e trânsito de velocípedes</b> Secção I <b>Licenças</b>		
24.	De condução (por só uma vez)	950
25.	De trânsito, por ano e por cada um	400
<b>Observações:</b>		
Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do país.		
Secção II <b>Taxas</b>		
26.	Matrícula, incluindo o custo de livrete, por uma só vez	230
27.	Chapas de identificação de velocípedes cada um	310
28.	Substituições de chapas, a pedidos dos interessados	290
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>Mercados e feiras</b> Secção I <b>Taxas</b> <b>Subsecção I</b>		
<b>(Ocupação)</b>		
29.	Entradas e vendas nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.	780
30.	Venda a retalho:	
	a) Lojas por metro quadrado e por mês.	1.560
	b) Barracas ou outras instalações do Municípios por metro quadrado e por mês	1.320
	c) Lugares de terrado:	
	Até 2 metros de fundo - por metro linear, de frente para arrumamento do mercado ou feira, e por dia:	
	Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	230
	Não utilizando materiais ou instalações do Município	125
	Restante área sem frente - por metro quadrado e por dia	50

	d) Área de terrado para venda de animais - por dia e por animal:	
	- Bovinos e equídeos	80
	- Lanígeros e caprinos	60
	- Asininos	80
	- Crias	15
	- Suínos	
	e) Outras áreas, não havendo arruamento próprios do mercado ou feira - por metro quadrado e por dia	50
31.	Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos - por metro quadrado e por dia;	
	a) Em recinto fechado	80
	b) No terrado	30
32.	Outras instalações especiais por metro quadrado:	
	a) Por dia	80
	b) Por mês	780
33.	Entrada de volumes, quando sobre eles não indica a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	30
34.	Pelo exercício das seguintes actividades:	
	a) Produtor vendendo directamente:	
	- Inscrição anual na Câmara Municipal	3.120
	b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:	
	- Inscrição anual na Câmara Municipal	4.680
Subsecção III		
<b>Diversos</b>		
35.	Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
	a) Por dia	50
	b) Por semana	150
	c) Por mês	930
36.	Manutenção e guarda de volumes ou deixados nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura - por volume a por dia	30
37.	Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
	a) Balança por cada pesagem	780
	b) Tanques de lavagem, cada lavagem	25
	c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais - por unidade e por dia.	40
CAPÍTULO V		
<b>Aferição e conferição de pesos, medidas e aferição de medição</b>		
Secção I		
<b>Taxas</b>		
38.	Por cada peso ou medida:	
	a) Aferição	50
	b) Conferição	30
39.	Por cada balança:	
	a) Aferição:	
	- Automática	430
	- Qualquer outra espécie com força até 100 kg	470

	- Qualquer de mais de 100 kg	780
	b) Conferição:	
	- Automática	390
	- Decimal	310
	- Roberval	80
40.	Por cada taxímetro, conta quilómetro e outros aparelhos de medir:	
	a) Verificação do seu mecanismo	390
	b) Aferição	390
	<b>Observações:</b>	
1.	As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados	
2.	Á conferência de peso e medida terá lugar durante o mês de julho de cada ano	
<b>Ocupação de via Pública</b>		
Secção I		
<b>Licenças</b>		
Subsecção I		
<b>Ocupação de via Pública</b>		
<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água</b>		
41.	Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	78.000
	b) Instaladas em via pública mas com o depósito em propriedade particular	23.400
	c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	31.200
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	15.600
42.	Bombas de ar de água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública	10.920
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em compressor em propriedade particular	9.360
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	10.140
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	7.800
43.	Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano	4.680
44.	Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
	a) Com o compressor saliente na via pública	5.460
	b) Com o compressor ocupado apenas subsolo da via pública	
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	3.900
45.	Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	3.120
46.		
	a) Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fracção:	
	- Por piso de edifício por eles resguardado por metro linear ou fracção incluindo cabeceiras	30

	Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública	34
	b) Andaimos - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) - por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	30
<b>47.</b>	Ocupação da via pública fora dos tapumes:	
	a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por cada unidade e por cada trinta dias ou fracção	30
	b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	160
<b>48.</b>	Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês	30
<b>Subsecção III</b> <b>Ocupações diversas</b>		
<b>49.</b>	<b>Ocupação do espaço aéreo da via pública:</b>	
	a) Antena atravessando a via pública - por metro ou fracção por ano	310
	b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano	80
	c) Guindastes e semelhantes - por ano	390
	d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção por ano	
	- Até um metro de avanço.	280
	- De mais de um metro de avanço.....	470
	e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	- Até um metro de avanço.....	230
	- Antenas de empresas de Telecomunicações moveis ( por ano e por cada antena)	40.000
	- Outras (por ano e por cada antena)	50.000
<b>- Conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a tolerância referida nas alíneas a) e b) do Capítulo referente a - Obras.</b>		
<b>Subsecção IV</b> <b>Ocupações diversas</b>		
	- De mais de um metro de avanço.....	470
	f) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano .....	160
<b>50.</b>	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo.	
	a) Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por m <sup>2</sup> ou fracção.	
	- Por dia	50
	- Por semana	80
	- Por mês	230
	b) Depósito subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por metro quadrado ou fracção e por mês	2.340
	c) Pavilhões, quiosque ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1.870

<b>51.</b>	<b>Ocupações diversas:</b>	
	a) Postes e marcos - por cada um:	
	- Para declarações (mastros) - por dia	20
	- Para colocar de anúncios - por mês	40
	b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares de via pública, sem prejuízo do trânsito:	
	c) Até 20 cadeiras ou mesas, por ano	1.240
	- De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1.560
	- De mais de 50 cadeiras ou mesas, por ano	2.340
	d) Enxugo de sacaria, encerrados ou vales - por metro quadrado ou fracção e por ano	310
	e) Resíduos de fábricas, por metro quadrado e por dia	80
	f) Entulho, utensílios e ferramentas, por metro quadrado e por dia	
	g) Troncos, ramagens ou cargos, cada um e por dia	50
	h) Outras ocupações da via pública - por metro quadrado ou fracção e por mês	60
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Manifesto de gado</b> <b>Taxas</b>		
<b>52.</b>	Manifesto de gado:	
	a) Gado grosso, por cabeça, até 40	60
	b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	50
<b>Nota:</b> O Gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa		
<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>Registo de Cães</b> <b>Secção I</b> <b>Licenças</b>		
<b>53.</b>	Cães de guarda, por animal e por ano .....	310
<b>54.</b>	Cães de caça, por animal e por ano .....	390
<b>55.</b>	Cães de luxo, por animal e por ano .....	2.340
<b>Secção II</b> <b>Taxas</b>		
<b>56.</b>	Chapas de canídeos:	
	a) Chapa anual.....	160
	Substituição a pedido do interessado.	150
<b>CAPÍTULO IX</b> <b>Obras</b> <b>Licenças</b> <b>Subsecção I</b>		
<b>57.</b>	Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	
	a) Por período até 15 dias ou fracção	470
	b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	625
	c) Taxa de aprovação de projectos:	
	- Fins turísticos	7.800
	- Fins comerciais	4.680
	- Habitação	2.340

<b>58.</b>	Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
	<i>a)</i> Construção, reconstrução, modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com via pública por metro linear ou fracção	80
	<i>b)</i> Construção, reconstrução, modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção	50
	<i>c)</i> Construção, reconstrução, modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiros, hangares barracões, alpendres, capoeiras e congéneres	30
	<i>d)</i> Construção, reconstrução, modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc, por metro quadrado ou fracção	30
	<i>e)</i> Instalações de ascensores e monta-carga (incluindo os respectivos motores), cada	1.870
	<i>f)</i> Modificação das fechadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m2 ou fracção de superfície modificada	125
	<i>g)</i> Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	40
	<i>h)</i> Obras de beneficiação exterior:	
	Edifícios por piso:	
	- Por dia	30
	- Até dois	180
	- De mais de dois	310
	Pavilhão ou congéneres, instalados na via pública, cada um	280
<b>59.</b>	Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, administração municipal - taxas a acumular com a dos pontos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
	<i>a)</i> Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	31
	<i>b)</i> Outros corpos salientes destinados e aumentar a superfície útil da edificação	60
<b>Secção II</b>		
<b>Utilização de edificações</b>		
<b>60.</b>	Licenças para habitação - por fogo e seus anexos	390
<b>61.</b>	Outras licenças de utilização - por cada 50 metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso	310
<b>Secção III</b>		
<b>Prorrogação de prazos para início da execução obrigatória de obras</b>		
<b>62.</b>	Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:	
	<i>a)</i> De edifícios - por cada 30 dias ou fracção e por piso	140
	<i>b)</i> De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com via pública ou dela divisável - por cada extensão de 10 metro ou fracção ..	30
	<i>c)</i> De pavilhões ou congéneres instalados na via pública por cada por 30 dias ou fracção .....	230
	<i>d)</i> De outras construções, incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um .....	160
<b>63.</b>	Para outras obras intimadas pelo Município por período de 30 dias ou fracção .....	230

<b>Secção IV</b>		
<b>Taxas</b>		
<b>64.</b>	<b>Vistorias:</b>	
	<i>a)</i> Para habitação de prédios e ocupação:	
	- Edifícios com um só fogo .....	550
	- Por cada fogo a mais .....	700
	- Por cada unidade de ocupação (Armazéns, estabelecimento, garagens, etc.) .....	310
	<i>b)</i> Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória, ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
	- Edificação com um só Piso .....	700
	- Por cada piso a mais .....	470
	<i>c)</i> prédio em ruínas, avaliações, etc. ....	550
	<i>d)</i> Permissão de telheiros .....	700
	<i>e)</i> Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação.	470
	<i>f)</i> Outras vistorias .....	310
<b>65.</b>	<b>Serviços diversos:</b>	
	<i>a)</i> Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio .....	310
	<i>b)</i> Autenticação de documento, por cada documento	160
	<i>c)</i> Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização	160
<b>CAPÍTULO X</b>		
<b>Secretaria</b>		
<b>Secção I</b>		
<b>Taxas</b>		
<b>66.</b>	Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
	<i>a)</i> A fixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público .....	310
	<i>b)</i> Alvará de concessão de terreno:	
	- Para edificações:	
	- Zonas Turística .....	3.900
	- Na sede do Concelho.....	2.340
	- Noutras zonas do Município .....	1.240
	<i>c)</i> Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos túmulos e semelhantes .....	2.340
	<i>d)</i> Vistos nos atestados ou qualquer documento ....	230
	<i>e)</i> Selo branco em documento para autenticar .....	230
	<i>f)</i> Almoeda.....	50
	<i>g)</i> Guias de aferição ou conferência de pesos e medidas ou outras .....	125
	<i>h)</i> Rasa nos livros de nota, ou quaisquer outros por lauda de 25 linhas .....	125
	<i>i)</i> Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimentos ou semelhante:	
	- Até 1.000\$00 .....	230
	- De 1.000\$00 a 2.500\$00 .....	390
	- De 2.501\$00 a 6.000\$00 .....	550
	- De 6.001400 a 12.000\$00 .....	700

- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais .....	50
<i>j)</i> Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
- Até 2.500\$00 .....	930
- De 2.500 a 5.000\$00 .....	1.170
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais .....	160
<i>k)</i> Averbamentos .....	
<i>l)</i> Buscar por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
- Aparecendo o objecto da busca .....	125
- Não aparecendo do objecto da busca.....	80
<i>m)</i> Caminho:	
- Por cada quilómetro até 10 .....	230
- Nos 20 quilómetros imediatos, por cada quilómetro ou fracção...	125
- Cada quilómetro restante ou fracção.....	80
<i>n)</i> Certidões de teor:	
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas .....	160
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta .....	125
<i>o)</i> Certidões de narrativa:	
O dono da raza	
<i>p)</i> Escrituras:	
- Por cada uma raza e mais .....	930
- Além destas:	
- De valor de 4.000\$00 a 10.000\$00 acresce .....	1.240
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00 .	125
- De valor não determinado nem determinável.....	4.680
<i>q)</i> Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras .....	
620	
<i>r)</i> Firmas de qualquer natureza, exceptuando os de posse dos funcionários .....	
125	
<i>s)</i> Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
- De uma face .....	230
- De duas faces .....	312
<i>t)</i> Rúbricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos .....	
30	
<i>u)</i> Atestados .....	
230	
<i>v)</i> Licenciamento do comércio ambulante .....	
8.580	
<i>w)</i> Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista .....	
620	

<b>CAPÍTULO XI</b>		
<b>Publicidade</b>		
Secção I		
<b>Licenças</b>		
<b>67.</b>	Anúncios luminosos, por metro quadrado e por ano:	
	<i>a)</i> Instalação e licença no primeiro ano .....	930
	<i>b)</i> Renovação das licenças .....	470
<b>68.</b>	Reclamos sonoros, por cada semana .....	3.120
<b>69.</b>	Placa de proibição de afixação de anúncios por cada um e por cada ano .....	1.250
<b>70.</b>	Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano ...	620
<b>71.</b>	.Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz, por mês e por metro quadrado .....	310
<b>72.</b>	Cartazes fixos ou ambulantes, com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção .....	310
<b>CAPÍTULO XII</b>		
<b>Higiene e Saneamento</b>		
Secção I		
<b>Taxas</b>		
<b>73.</b>	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:	
	<i>a)</i> Renda até 2.000\$00 .....	550
	<i>b)</i> Renda de 2.000\$00 a 4.000\$00 .....	1.000
	<i>c)</i> De 4.000\$00 a 8.000\$00 .....	1.500
	<i>d)</i> Superior a 8.000\$00 .....	2.000
<b>74.</b>	Limpeza de fossas ou colectores particulares, por metro cúbico removido ou fracção .....	6.240
<b>75.</b>	Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual:	
	<i>a)</i> Cada fogo .....	1.560
	<i>b)</i> Empresas:	
	- Até 10 empregados .....	2.000
	- De 10 a 20 empregados .....	2.800
	- De mais 20 empregados .....	3.120
<b>76.</b>	Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira:	
	<i>a)</i> Grandes .....	80
	<i>b)</i> Pequenas .....	30
<b>77.</b>	Utilização de sentinas pública, por pessoas:	
	<i>a)</i> Situação em praça, por pessoa .....	20
	<i>b)</i> Parte privada de sentina .....	30
<b>78.</b>	Utilização de balneários, por pessoas .....	30
<b>79.</b>	Utilização de vestiários em praias de banho:	
	<i>a)</i> Por pessoa .....	30
	<i>b)</i> Utilização de instalação sanitárias nos vestiários, por pessoas .....	20

80.	Uso de cada cadeira de lona em praia .....	15
81.	Uso de cada toldo ou semelhante em praias:	
	- Por período de seis horas .....	140
	Todo o dia .....	125
	Avença / mês.....	1.100
82.	Uso de toldos colectivos, por pessoa .....	30
83.	Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção	235
84.	Utilização de estábulos municipais, por cabeça:	
	a) Gados bovinos .....	125
	b) Gados caprinos .....	30
	c) Gados lanígeros .....	30
	d) Gados equídeos e asininos .....	125
<b>CAPÍTULO XIII</b>		
<b>Aproveitamento de bens destinados à utilização do Público</b>		
Secção I		
<b>Taxas</b>		
85.	Apresentação de gados, por animal e por ano:	
	a) Bovinos, equídeos e asininos .....	60
	b) Caprinos .....	30
	c) Suínos .....	40
	<i>Nota:</i> Pela apascentação das crias não são devidas taxas	
86.	Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidades ou recreio público .....	95
Secção II		
<b>Licenças</b>		
87.	Bailes e outros divertimentos em que intervém conjuntos musicais ou aparelhagem sonora, por cada 24 horas:	
	a) Na Cidade de Sal-Rei	
	- Bailes públicos.....	3.120
	- Bailes privados.....	2.340
	b) Outras localidades:	
	- Bailes públicos e privados.....	1.560
<b>Tarifas a aplicar pelo aluguer de automóveis ligeiros</b>		
88.	<b>De passageiros e/ou mercadorias</b>	
<b>Itinerários</b>		
	Vila/Rabil ou Vice-Versa	120
	Vila/Povoação Velha ou Vice-Versa	180
	Vila/Estância Baixo ou Vice-Versa	120
	Vila/João Galego ou Vice-Versa	240
	Vila/Cabeça dos Tarrafes ou Vice-Versa	250
	Vila/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa	300
	Vila/Bofareira ou Vice-Versa	240
	Rabil/João Galego ou Vice-Versa	180
	Rabil/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa	180
	Rabil/Cabeça dos Tarrafes	180
	Rabil/Estância Baixo ou Vice-Versa	50

Rabil/Povoação Velha ou Vice-Versa	160
Rabil/Bofareira ou Vice-Versa	190
Estâncias Baixo/Povoação Velha ou Vice-versa	160
Estâncias Baixo/Bofaria ou Vice-Versa	210
Estâncias Baixo/João Galego ou Vice-Versa	180
Estâncias Baixo/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa	190
Estâncias Baixo/Fundo dos Tarrafes ou Vice-Versa	220
Povoação Velha/Bofareira ou Vice-Versa	280
Povoação Velha/João Galego ou Vice-Versa	240
Povoação Velha/Fundo das Figueiras ou Vice-Versa	240
Povoação Velha/Cabeça dos Tarrafes ou Vice-Versa	400

DESIGNAÇÃO	Taxas
<b>89. Aproveitamento de instalações e outros bens públicos ou privados municipais</b>	
Secção I	
<b>Aproveitamento de Instalações</b>	
1. Instalações socio- desportivas:	
a) Recintos abertos:	
- Taxa de utilização por hora	500
b) Recintos fechados: taxa de utilização por hora:	
- Até as 18h00	500
- A partir das 18h00 até as 06h00	600
2. Instalações socio-culturais	
- Salas de reuniões no edifício dos Paços do Concelho	500
Salas de reuniões no Edifício da Biblioteca Municipal	300
Salas em outros edifícios municipais	200
A partir das 18H00 até as 6H00, acresce á taxa normal:	100
<b>90. Publicidade Sonora</b>	
1. Publicidades sonoras, móveis ou fixos, utilizando altifalantes fixos, utilizando altifalantes ou aparelhos sonoros, emitindo directamente para a via pública	
a) Por cada e por dia	1000
b) Por cada e por semana	4000
<b>91. Publicidade Móvel</b>	
1. Anúncios afixados por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
a) Em transportes colectivos	
. No exterior	2.500
. No interior, sendo visível no exterior	1.500
b) Em táxis	
	3.000
2. Inscrições em veículos:	
a) Quando alusiva á firma proprietária (por veículo e por ano)	
. Veículos ligeiros de passageiros e mistos	3.000
. Veículos ligeiros de mercadorias	6.000
. Veículos pesados de mercadorias e reboques	6.000
<b>92. Taxa de instalação de Antenas Parabólicas</b>	
a) Casas individuais/ Apartamentos (por ano)	3.000
b) Restaurantes, pensões e Hotéis (por ano)	5.000
<b>93. Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis</b>	
a) Operadores Nacionais (ano e por cada antena)	150.000
b) Operadores Estrangeiros (ano e por cada antena)	180.000

O Presidente da Assembleia Municipal da Boa Vista, *Adelino Baptista Livramento*

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

## Assembleia Municipal

Deliberação nº 13/2013

de 27 de Dezembro

A Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, reunida na sessão extraordinária do dia 27 de Dezembro do ano de dois mil e treze deliberou o seguinte:

Aprovar nos termos do artigo 81º, nº 2, alínea b) da Lei nº 134/IV/95, do Estatuto dos Municípios de Cabo Verde e de harmonia com o artigo 12º, nº 2, alínea b) do seu Regimento com 10 (dez) votos a favor, 9 (nove) votos contra e 2 (duas) abstenções o Orçamento e o Plano de Actividades do Município de Santa Catarina para o ano económico de 2014, no valor de 948.358.187,40 (novecentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e sete escudos e quarenta centavos).

## MAPA I - Receitas correntes e de capital do município, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica	Designação	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>693.821.700,00</b>	<b>78.378.500,00</b>	<b>772.200.200,00</b>	<b>176.157.987,40</b>	<b>948.358.187,40</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>541.637.490,00</b>	<b>78.378.500,00</b>	<b>620.015.990,00</b>	<b>176.157.987,40</b>	<b>805.523.977,40</b>
<b>01.01</b>	<b>Impostos</b>	<b>105.400.000</b>	<b>0</b>	<b>105.400.000</b>	<b>60.000.000</b>	<b>165.400.000</b>
<b>01.01.03</b>	<b>Impostos sobre o Património</b>	<b>100.000.000</b>	<b>0</b>	<b>100.000.000</b>	<b>0</b>	<b>100.000.000</b>
01.01.03.01	Imposto único sobre património	100.000.000		100.000.000		100.000.000
<b>01.01.04</b>	<b>Imposto sobre bens e serviços</b>	<b>5.000.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000.000</b>	<b>60.000.000</b>	<b>65.000.000</b>
01.01.04.04.01	Imposto de turismo	0		0		0
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	5.000.000		5.000.000		5.000.000
01.01.04.05.02	Taxa Ecológica	0		0	60.000.000	60.000.000
01.01.04.06	Outros impostos sobre bens e serviços	0		0		0
<b>01.01.06</b>	<b>Outros impostos</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>
<b>01.01.06.01</b>	<b>Imposto de Selo</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>	<b>0</b>	<b>400.000</b>
01.01.06.01.01	Outros	400.000		400.000		400.000
<b>01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>01.02.01</b>	<b>Contribuições para a segurança social</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
01.02.01.03	Contribuição para Previdência Social	0		0		0
01.02.01.09	Outras contribuições	0		0		0
<b>01.03</b>	<b>Transferências</b>	<b>303.717.967</b>	<b>0</b>	<b>303.717.967</b>	<b>116.157.987</b>	<b>419.875.954</b>
<b>01.03.02</b>	<b>De Organizações internacionais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35.089.773</b>	<b>35.089.773</b>
<b>01.03.02.01</b>	<b>Correntes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
01.03.02.01.01	Ajuda orçamental	0		0		0
<b>01.03.02.02</b>	<b>Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35.089.773</b>	<b>35.089.773</b>
01.03.02.02.01	Ajuda orçamental	0		0		0
01.03.02.02.09	Outras	0		0	35.089.773	35.089.773
<b>01.03.03</b>	<b>Das administrações públicas</b>	<b>303.717.967</b>	<b>0</b>	<b>303.717.967</b>	<b>81.068.214</b>	<b>384.786.181</b>
<b>01.03.03.01</b>	<b>Correntes</b>	<b>303.717.967</b>	<b>0</b>	<b>303.717.967</b>	<b>0</b>	<b>303.717.967</b>
01.03.03.01.01	Administração central	303.717.967		303.717.967		303.717.967
01.03.03.01.09	Outras	0		0		0
<b>01.03.03.02</b>	<b>Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>81.068.214</b>	<b>81.068.214</b>
<b>01.03.03.02.01</b>	<b>Ajuda orçamental</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>01.03.03.02.02</b>	<b>Outras</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>81.068.214</b>	<b>81.068.214</b>
<b>01.04</b>	<b>Outras receitas</b>	<b>132.519.523</b>	<b>78.378.500</b>	<b>210.898.023</b>	<b>0</b>	<b>210.898.023</b>
<b>01.04.01</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>18.779.517</b>	<b>4.500.000</b>	<b>23.279.517</b>	<b>0</b>	<b>23.279.517</b>
<b>01.04.01.05</b>	<b>Rendas</b>	<b>18.779.517</b>	<b>4.500.000</b>	<b>23.279.517</b>	<b>0</b>	<b>23.279.517</b>
01.04.01.05.05	De habitação	0		0		0
01.04.01.05.06	De edifícios	18.034.797		18.034.797		18.034.797
01.04.01.05.07	Outras Rendas	644.720		644.720		644.720
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade - <i>Aluguer de equipamento</i>	100.000	4.500.000	4.600.000		4.600.000
<b>01.04.02</b>	<b>Venda de Bens e Serviços</b>	<b>101.465.406</b>	<b>73.878.500</b>	<b>175.343.906</b>	<b>0</b>	<b>175.343.906</b>
<b>01.04.02.01</b>	<b>Venda de Bens Correntes</b>	<b>700.000</b>	<b>71.878.500</b>	<b>72.578.500</b>	<b>0</b>	<b>72.578.500</b>
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	500.000	1.600.000	2.100.000		2.100.000
01.04.02.01.08	Venda de água		69.778.500	69.778.500		69.778.500
01.04.02.01.09	Outras	200.000	500.000	700.000		700.000
<b>01.04.02.02</b>	<b>Taxas de Prestação de Serviços</b>	<b>100.499.906</b>	<b>2.000.000</b>	<b>102.499.906</b>	<b>0</b>	<b>102.499.906</b>
<b>01.04.02.02.01</b>	<b>Prestação de serviços</b>	<b>100.399.906</b>	<b>2.000.000</b>	<b>102.399.906</b>	<b>0</b>	<b>102.399.906</b>
01.04.02.02.01.00.03	Taxas de serviços de sanidade	24.758.406		24.758.406		24.758.406

Classificação Económica	Designação	Dotação			Investimento	Total Geral
		Administração directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total		
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>693.821.700,00</b>	<b>78.378.500,00</b>	<b>772.200.200,00</b>	<b>176.157.987,40</b>	<b>948.358.187,40</b>
01.04.02.02.01.00.05	Taxas de serviços de viação - Velocípedes	20.000		20.000		20.000
01.04.02.02.01.00.07	Taxas de serviços de comércio	10.000.000		10.000.000		10.000.000
01.04.02.02.01.00.08	Taxa de exploração de água		2.000.000	2.000.000		2.000.000
01.04.02.02.01.00.09	Taxas de serviços de secretaria	10.000.000		10.000.000		10.000.000
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, execução de obras particulares, utilização via pública por motivos de obras e de utilização de edifícios	5.000.000		5.000.000		5.000.000
01.04.02.02.01.01.02	Taxa de ocupação do domínio público e aproveitamento dos bens de utilização	50.000		50.000		50.000
01.04.02.02.01.01.03	Taxas de ocupação de locais reservados nos mercados e feiras	16.000.000		16.000.000		16.000.000
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	400.000		400.000		400.000
01.04.02.02.01.01.05	Taxas de estacionamento veículos em parques ou outros locais a esse fim destinado	200.000		200.000		200.000
01.04.02.02.01.01.07	Taxas de serviços de publicidade com fins comerciais	3.000.000		3.000.000		3.000.000
01.04.02.02.01.01.08	Taxa autorização de venda ambulante, nas vias e recintos públicos	1.000.000		1.000.000		1.000.000
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários e de outras instalações em cemitérios municipais	2.000.000		2.000.000		2.000.000
01.04.02.02.01.02.00	Serviços de registo e licenças de cães	10.000		10.000		10.000
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	1.500.000		1.500.000		1.500.000
01.04.02.02.01.02.02	Taxa utilização instalações de conforto, comodidade ou recreio público	400.000		400.000		400.000
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	100.000		100.000		100.000
01.04.02.02.01.02.07	Taxas pela ocupação ou utilização do solo subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	23.961.500		23.961.500		23.961.500
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de Antenas Parabólicas	0		0		0
01.04.02.02.01.03.00	Taxa instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	200.000		200.000		200.000
01.04.02.02.01.03.03	Taxas de serviços de licenciamento de alambiques	300.000		300.000		300.000
01.04.02.02.01.03.04	Taxas emissão licenças não prevista rubricas anteriores - <i>Licença Aluguer</i>	1.000.000		1.000.000		1.000.000
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	500.000		500.000		500.000
<b>01.04.02.02.02</b>	<b>Emolumentos e custas</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>	<b>100.000</b>	<b>0</b>	<b>100.000</b>
01.04.02.02.02.09	Outros emolumentos e custas	100.000		100.000		100.000
<b>01.04.02.03</b>	<b>Taxas de outros serviços</b>	<b>150.000</b>	<b>0</b>	<b>150.000</b>	<b>0</b>	<b>150.000</b>
01.04.02.03.02	Serviços das oficinas do Município - <i>Serviço de transporte</i>	0		0		0
01.04.02.03.09	Outros	150.000		150.000		150.000
<b>01.04.02.04</b>	<b>Emolumentos pessoais</b>	<b>115.500</b>	<b>0</b>	<b>115.500</b>	<b>0</b>	<b>115.500</b>
01.04.02.04.09	Serviços diversos - Vistorias	115.500		115.500		115.500
<b>01.04.03</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>	<b>2.224.600</b>	<b>0</b>	<b>2.224.600</b>	<b>0</b>	<b>2.224.600</b>
01.04.03.02	Multas por proibição entrada de menores locais diversão noturna	50.000		50.000		50.000
01.04.03.04	Taxas de relaxe	450.000		450.000		450.000
01.04.03.05	Multas por infração ao código de posturas municipais	600.000		600.000		600.000
01.04.03.06	Juros de mora	1.000.000		1.000.000		1.000.000
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	124.600		124.600		124.600
<b>01.04.05</b>	<b>Outras receitas diversas e não especificadas</b>	<b>10.050.000</b>	<b>0</b>	<b>10.050.000</b>	<b>0</b>	<b>10.050.000</b>
01.04.05.02	Reposições não abatidas no pagamento	50.000		50.000		50.000
	Saldos Orçamentais	0		0		0
01.04.05.09	Outras Receitas diversas	10.000.000		10.000.000		10.000.000
<b>03.01</b>	<b>Activos não Financeiros</b>	<b>92.834.210</b>	<b>0</b>	<b>92.834.210</b>	<b>0</b>	<b>92.834.210</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos fixos</b>	<b>24.400.000</b>	<b>0</b>	<b>24.400.000</b>	<b>0</b>	<b>24.400.000</b>
<b>03.01.01.01</b>	<b>Edifícios e outras construções</b>	<b>19.400.000</b>	<b>0</b>	<b>19.400.000</b>	<b>0</b>	<b>19.400.000</b>
03.01.01.01.01	Habitacões	900.000		900.000		900.000
<b>03.01.01.01.02</b>	<b>Edifícios não residenciais</b>	<b>18.500.000</b>	<b>0</b>	<b>18.500.000</b>	<b>0</b>	<b>18.500.000</b>
03.01.01.01.02.01	Edifícios não residenciais - Vendas	18.500.000		18.500.000		18.500.000
<b>03.01.01.02</b>	<b>Maquinaria e equipamento</b>	<b>5.000.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000.000</b>
<b>03.01.01.02.04</b>	<b>Outra maquinaria e equipamento</b>	<b>5.000.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000.000</b>	<b>0</b>	<b>5.000.000</b>
03.01.01.02.04.02	Outras maquinarias e equipamentos - Vendas	5.000.000		5.000.000		5.000.000
<b>03.01.04</b>	<b>Recursos Naturais</b>	<b>68.434.210</b>	<b>0</b>	<b>68.434.210</b>	<b>0</b>	<b>68.434.210</b>
03.01.04.01	Terrenos	68.434.210		68.434.210		68.434.210
<b>03.03</b>	<b>Passivos Financeiros</b>	<b>59.350.000</b>	<b>0</b>	<b>59.350.000</b>	<b>0</b>	<b>59.350.000</b>
<b>03.03.01</b>	<b>Mercado interno</b>	<b>59.350.000</b>	<b>0</b>	<b>59.350.000</b>	<b>0</b>	<b>59.350.000</b>
03.03.01.04.01	Empréstimos obtidos	59.350.000		59.350.000		59.350.000

**MAPA II - Despesas de funcionamento e de investimento do município, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica**

Classificação Económica	Descrição	Unidade orgânica										Total Geral
		AM	PC	SG	GTM	DASPC	DHPS	DPEL	DEF	DJCD	PA	
	Total	11.686.600	26.646.952	337.859.764	33.542.981	81.450.579	35.429.483	1.429.420	1.429.420	30.925.538	7.147.008	869.979.687
<b>2</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.686.600</b>	<b>26.646.952</b>	<b>242.232.431</b>	<b>33.542.981</b>	<b>81.450.579</b>	<b>35.429.483</b>	<b>1.429.420</b>	<b>1.429.420</b>	<b>30.925.538</b>	<b>7.147.008</b>	<b>467.920.412</b>
<b>02.01</b>	<b>Despesas com pessoal</b>	<b>6.597.600</b>	<b>23.066.952</b>	<b>79.485.628</b>	<b>27.792.981</b>	<b>78.790.579</b>	<b>20.729.483</b>	<b>1.429.420</b>	<b>1.429.420</b>	<b>8.925.538</b>	<b>7.200</b>	<b>248.254.801</b>
<b>02.01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>6.597.600</b>	<b>23.016.952</b>	<b>60.918.123</b>	<b>27.713.781</b>	<b>77.824.979</b>	<b>20.457.483</b>	<b>1.409.420</b>	<b>1.409.420</b>	<b>8.923.138</b>	<b>0</b>	<b>226.270.896</b>
<b>02.01.01.01</b>	<b>Remunerações e abonos</b>	<b>1.876.800</b>	<b>19.008.312</b>	<b>47.348.332</b>	<b>23.344.752</b>	<b>70.296.820</b>	<b>19.699.356</b>	<b>1.209.420</b>	<b>1.209.420</b>	<b>7.763.544</b>	<b>0</b>	<b>191.756.756</b>
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros especiais	1.876.800	11.167.212									13.044.012
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro		7.001.100	12.872.268	10.363.704	4.653.996	3.885.708	1.209.420	1.209.420	3.885.708		45.081.324
02.01.01.01.03	Pessoal contratado			32.645.368	12.981.048	65.642.824	15.813.648			3.877.836		130.960.724
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença		840.000	1.830.696								2.670.696
<b>02.01.01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>	<b>4.420.800</b>	<b>3.208.640</b>	<b>8.779.111</b>	<b>1.706.349</b>	<b>3.280.159</b>	<b>134.127</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>68.254</b>	<b>0</b>	<b>21.597.440</b>
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes											0
02.01.01.02.02	Subsídios permanentes	40.800	603.840									644.640
02.01.01.02.03	Despesas de representação		244.800									244.800
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais			168.000								168.000
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias			1.911.111	1.706.349	2.730.159	34.127			68.254		6.450.000
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	1.100.000	1.000.000	1.500.000		250.000	100.000					3.950.000
02.01.01.02.07	Formação			5.000.000								5.000.000
02.01.01.02.08	Subsídio de instalação											0
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	3.280.000	1.360.000	200.000		300.000						5.140.000
<b>02.01.01.03</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>300.000</b>	<b>800.000</b>	<b>4.790.680</b>	<b>2.662.680</b>	<b>4.248.000</b>	<b>624.000</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000</b>	<b>1.091.340</b>	<b>0</b>	<b>14.916.700</b>
02.01.01.03.01	Aumentos salariais	300.000	800.000	2.208.000	1.080.000	4.248.000	624.000	200.000	200.000	300.000		9.960.000
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações			1.582.680	1.582.680					791.340		3.956.700
02.01.01.03.03	Progressões											0
02.01.01.03.04	Reclassificações			1.000.000								1.000.000
02.01.01.03.05	Regressos											0
02.01.01.03.06	Promoções											0
02.01.01.03.09	Outras dotações											0
<b>02.01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>0</b>	<b>50.000</b>	<b>18.567.505</b>	<b>79.200</b>	<b>965.600</b>	<b>272.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>2.400</b>	<b>7.200</b>	<b>19.983.905</b>
<b>02.01.02.01</b>	<b>Segurança social dos agentes do Município</b>	<b>0</b>	<b>50.000</b>	<b>18.567.505</b>	<b>79.200</b>	<b>965.600</b>	<b>272.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>2.400</b>	<b>7.200</b>	<b>19.983.905</b>
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social			18.287.505								18.287.505
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde			100.000			100.000					200.000
02.01.02.01.03	Abono de família		50.000	180.000	79.200	465.600	72.000	20.000	20.000	2.400	7.200	896.400
02.01.02.01.04	Seguros acidentes no trabalho e doenças profissionais					250.000						250.000
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social					250.000	100.000					350.000
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>903.000</b>	<b>3.200.000</b>	<b>63.433.000</b>	<b>5.750.000</b>	<b>2.660.000</b>	<b>6.250.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>82.196.000</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>200.000</b>	<b>400.000</b>	<b>23.620.000</b>	<b>0</b>	<b>2.660.000</b>	<b>1.750.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>28.630.000</b>
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias											0
02.02.01.00.02	Medicamentos						100.000					100.000
02.02.01.00.03	Produtos alimentares					360.000						360.000
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado		100.000	800.000		1.000.000	600.000					2.500.000
02.02.01.00.05	Material de escritório	100.000	100.000	2.300.000								2.500.000
02.02.01.00.06	Material de consumo clínico			200.000			250.000					450.000
02.02.01.00.08	Material de educação, cultura e recreio											0
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças			1.500.000								1.500.000
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica			100.000								100.000
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração		100.000	100.000								200.000
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes			16.000.000								16.000.000
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	30.000		1.970.000								2.000.000

02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	50.000	100.000	350.000								500.000
02.02.01.09.09	Outros bens	20.000		300.000		1.300.000	80.000					2.420.000
<b>02.02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>	<b>703.000</b>	<b>2.800.000</b>	<b>39.813.000</b>	<b>5.750.000</b>	<b>0</b>	<b>4.500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>53.566.000</b>
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres			3.093.000								3.093.000
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens			3.750.000	3.500.000							7.250.000
02.02.02.00.03	Comunicações	48.000	700.000	5.000.000								5.748.000
02.02.02.00.04	Transportes			1.000.000			4.000.000					5.000.000
02.02.02.00.05	Água			1.000.000								1.000.000
02.02.02.00.06	Energia elétrica			9.600.000								9.600.000
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	30.000	200.000	2.270.000								2.500.000
02.02.02.00.08	Representação dos serviços			1.000.000								1.000.000
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	500.000	1.500.000	750.000								2.750.000
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança			4.000.000								4.000.000
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto			300.000								300.000
02.02.02.01.02	Honorários			800.000								800.000
<b>02.02.02.01.03</b>	<b>Trabalhos especializados</b>	<b>75.000</b>	<b>350.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>2.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6.425.000</b>
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - residentes	75.000	350.000	2.000.000	2.000.000							4.425.000
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica - não residentes			2.000.000								2.000.000
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida			2.000.000								2.000.000
02.02.02.09.09	Outros serviços	50.000	50.000	1.250.000	250.000		500.000					2.100.000
<b>02.04</b>	<b>Juros e outros encargos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35.245.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>35.245.000</b>
02.04.01	Juros da dívida pública externa											0
02.04.02	Juros da dívida pública interna			35.245.000								35.245.000
02.04.03	Outros encargos											0
<b>02.05</b>	<b>Subsídios</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>02.05.01</b>	<b>A Empresas Públicas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
02.05.01.01	Empresas Públicas não financeiras											0
02.05.01.02	Empresas Públicas financeiras											0
02.05.02	A Empresas Privadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.05.02.01	A Empresas Privadas não financeiras											0
02.05.02.02	A Empresas Privadas financeiras											0
<b>02.06</b>	<b>Transferências</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10.698.403</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.000.000</b>	<b>0</b>	<b>15.698.403</b>
<b>02.06.02</b>	<b>Organismos internacionais</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>
<b>02.06.02.01</b>	<b>Correntes</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais			750.000								750.000
02.06.02.01.09	Outros											0
<b>02.06.02.02</b>	<b>Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
02.06.02.02.09	Outros											0
<b>02.06.03</b>	<b>Administrações Públicas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9.948.403</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.000.000</b>	<b>0</b>	<b>14.948.403</b>
02.06.03.01	Correntes	0	0	9.948.403	0	0	3.000.000	0	0	2.000.000	0	14.948.403
02.06.03.01.01	Fundos e serviços autónomos	0	0	6.748.403	0	0	0	0	0	0	0	6.748.403
02.06.03.01.02	Municípios											0
02.06.03.01.09	Outras Transferências			3.200.000			3.000.000			2.000.000		8.200.000
02.06.03.02	Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.06.03.02.01	Fundos e serviços autónomos											0
02.06.03.02.02	Municípios											0
02.06.03.02.09	Outras Transferências a Administração Pública											0

02.07	Benefícios sociais	0	0	0	0	0	4.200.000	0	0	0	7.139.808	11.339.808
02.07.01	Benefícios sociais	0	0	0	0	0	750.000	0	0	0	7.139.808	7.889.808
02.07.01.01	Benefícios sociais em numerário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.139.808	7.139.808
02.07.01.01.01	Pensões de aposentação										5.253.144	5.253.144
02.07.01.01.02	Pensões de sobrevivência										1.886.664	1.886.664
02.07.01.01.03	Pensões do regime não contributivo											0
02.07.01.01.06	Subsídio de doença e de maternidades											0
02.07.01.01.07	Prestações familiares											0
02.07.01.02	Benefícios sociais em espécie						750.000					750.000
02.07.02	Benefícios de assistência social	0	0	0	0	0	3.450.000	0	0	0	0	3.450.000
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0	0	0	0	0	1.000.000	0	0	0	0	1.000.000
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes											0
02.07.02.01.09	Outros						1.000.000					1.000.000
02.07.02.02	Benefícios sociais em espécie						2.450.000					2.450.000
02.08	Outras despesas	186.000	380.000	53.370.400	0	0	1.250.000	0	0	20.000.000	0	75.186.400
02.08.01	Seguros	136.000	380.000	2.000.000			250.000					2.766.000
02.08.02	Outras despesas	50.000		3.570.400			500.000			20.000.000		24.120.400
02.08.04	Organizações não-governamentais											0
02.08.05	Restituições			5.300.000								5.300.000
02.08.06	Indemnizações			2.000.000								2.000.000
02.08.07	Outras despesas Residual			500.000			500.000					1.000.000
02.08.08	Dotação provisional			40.000.000								40.000.000
3	Despesas de Capital	4.000.000	0	95.627.333	0	0	0	0	0	0	0	99.627.333
03.01	Activos não financeiros	4.000.000	0	26.960.000	0	0	0	0	0	0	0	30.960.000
03.01.01	Activos Fixos	4.000.000	0	2.960.000	0	0	0	0	0	0	0	6.960.000
03.01.01.02	Maquinaria e equipamentos	4.000.000	0	2.960.000	0	0	0	0	0	0	0	6.960.000
03.01.01.02.01	Equipamento de transporte	4.000.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000.000
03.01.01.02.01.01	Equipamento de transporte - Aquisições	4.000.000										4.000.000
03.01.01.02.03	Equipamento administrativo	0	0	2.960.000	0	0	0	0	0	0	0	2.960.000
03.01.01.02.03.01	Equipamento administrativo - Aquisições			2.960.000								2.960.000
03.01.04	Recursos naturais	0	0	24.000.000	0	0	0	0	0	0	0	24.000.000
03.01.04.01	Terrenos	0	0	24.000.000	0	0	0	0	0	0	0	24.000.000
03.01.04.01.02	Terrenos do domínio privado	0	0	24.000.000	0	0	0	0	0	0	0	24.000.000
03.01.04.01.02.01	Terrenos do domínio privado - Aquisições			24.000.000								24.000.000
03.01.04.04	Activos intangíveis											0
03.01.04.04.01	Propriedade industrial e outros direitos											0
03.01.04.04.01.01	Propriedade industrial e outros direitos - Aquisições											0
03.02	Activos financeiros	0	0	3.333.333	0	0	0	0	0	0	0	3.333.333
03.02.01.05	Acções e outras participações			3.333.333								3.333.333
03.02.01.05.01	Acções e outras participações - Aquisições			3.333.333								3.333.333
03.03	Passivos financeiros	0	0	65.334.000	0	0	0	0	0	0	0	65.334.000
03.03.01	Mercado interno	0	0	65.334.000	0	0	0	0	0	0	0	65.334.000
03.03.01.04	Empréstimo obtidos	0	0	65.334.000	0	0	0	0	0	0	0	65.334.000
03.03.01.04.02	Amortização de empréstimos obtidos			65.334.000								65.334.000
INVESTIMENTO		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	302.431.942

## MAPA III - Despesas de funcionamento e de investimento, segundo uma classificação funcional

Económica	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>567.547.745</b>	<b>302.431.942</b>	<b>869.979.687</b>
<b>07.00.01</b>	<b>Serviços Públicos gerais</b>	<b>528.297.937</b>	<b>7.200.000</b>	<b>535.497.937</b>
07.00.01.01.01	Órgãos executivos e legislativos	36.333.552		36.333.552
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	218.590.249		218.590.249
07.00.01.03.02	Planeamento global e estatística		300.000	300.000
07.00.01.06	Serviços públicos gerais não especificados	273.374.136	6.900.000	280.274.136
<b>07.00.03</b>	<b>Segurança e ordem pública</b>	<b>360.000</b>	<b>9.500.000</b>	<b>9.860.000</b>
07.00.03.02	Protecção contra incêndios	360.000	9.000.000	9.360.000
07.00.03.06	Segurança e ordem pública não especificados		500.000	500.000
<b>07.00.04</b>	<b>Assuntos económicos</b>	<b>0</b>	<b>96.598.346</b>	<b>109.598.346</b>
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio			0
07.00.04.02	Agricultura, silvicultura, pesca e caça		500.000	500.000
07.00.04.04.03	Construção		18.958.346	18.958.346
07.00.04.05.01	Rede rodoviária		43.140.000	43.140.000
07.00.04.07.03	Turismo		1.000.000	1.000.000
07.00.04.08.01	I&D – economia, comércio e laborais		2.000.000	15.000.000
07.00.04.09.00	Assuntos económicos não especificados		31.000.000	31.000.000
<b>07.00.05</b>	<b>Protecção ambiental</b>	<b>0</b>	<b>29.600.000</b>	<b>29.600.000</b>
07.00.05.06	Outros não especificados		29.600.000	29.600.000
<b>07.00.06</b>	<b>Habitação e desenvolvimento urbanístico</b>	<b>0</b>	<b>42.270.518</b>	<b>42.270.518</b>
07.00.06.02.00	Desenvolvimento urbanístico		8.600.000	8.600.000
07.00.06.03.00	Abastecimento de água		33.670.518	33.670.518
<b>07.00.07</b>	<b>Saúde</b>	<b>550.000</b>	<b>11.366.000</b>	<b>11.916.000</b>
07.00.07.06	Outros não especificados	550.000	11.366.000	11.916.000
<b>07.00.08</b>	<b>Serviços culturais, recreativos e religiosos</b>	<b>22.000.000</b>	<b>40.242.000</b>	<b>62.242.000</b>
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	20.000.000	55.000.000	42.000.000
07.00.08.02	Serviços culturais		4.500.000	4.500.000
07.00.08.05	I&D – serviços culturais, recreativos e religiosos		13.742.000	13.742.000
07.00.08.06	Outros não especificados	2.000.000		2.000.000
<b>07.00.09</b>	<b>Educação</b>	<b>5.000.000</b>	<b>15.200.000</b>	<b>20.200.000</b>
07.00.09.01	Ensino pré primário e primário		3.700.000	3.700.000
07.00.09.02	Ensino secundário		2.000.000	2.000.000
07.00.09.03	Ensino pós secundário não universitário			0
07.00.09.04	Ensino superior		6.000.000	6.000.000
07.00.09.06	Serviços auxiliares á educação	5.000.000		5.000.000
07.00.09.08	Outros não especificados		3.500.000	3.500.000
<b>07.00.10</b>	<b>Protecção social</b>	<b>11.339.808</b>	<b>19.455.078</b>	<b>30.794.886</b>
07.00.10.03	Sobrevivência	1.886.664		1.886.664
07.00.10.06	Habitação		19.455.078	16.155.078
07.00.10.09	Outros não especificados	9.453.144		12.753.144

## MAPA IV - Receitas do serviço autónomo municipal, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica

Classificação Económica	Designação	TOTAL GERAL
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>78.378.500,00</b>
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.378.500,00</b>
<b>01.04</b>	<b>Outras receitas</b>	<b>78.378.500</b>
<b>01.04.01</b>	<b>Rendimentos de propriedade</b>	<b>4.500.000</b>
<b>01.04.01.05</b>	<b>Rendas</b>	<b>4.500.000</b>
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade - <i>Aluguer de equipamento</i>	4.500.000
<b>01.04.02</b>	<b>Venda de Bens e Serviços</b>	<b>73.878.500</b>
<b>01.04.02.01</b>	<b>Venda de Bens Correntes</b>	<b>71.878.500</b>
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	1.600.000
01.04.02.01.07	Venda de água	69.778.500
01.04.02.01.09	Outras	500.000
<b>01.04.02.02</b>	<b>Taxas de Prestação de Serviços</b>	<b>2.000.000</b>
<b>01.04.02.02.01</b>	<b>Prestação de serviços</b>	<b>2.000.000</b>
01.04.02.02.01.00.08	Taxas de exploração de água	2.000.000

## MAPA V - Despesas do serviço autónomo municipal, especificadas segundo uma classificação económica e orgânica

CE	Descrição	Total Geral
	<b>Total</b>	<b>78.378.500,00</b>
<b>2</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>72.770.000,00</b>
<b>02.01</b>	<b>Despesas com pessoal</b>	<b>39.920.000,00</b>
<b>02.01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>36.420.000,00</b>
<b>02.01.01.01</b>	<b>Remunerações e abonos</b>	<b>33.320.000,00</b>
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	32.551.500,00
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	768.500,00
<b>02.01.01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>	<b>2.800.000,00</b>
02.01.01.02.01	Gratificações permanentes	500.000,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	500.000,00
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	500.000,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	300.000,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	350.000,00
02.01.01.02.07	Formação	650.000,00
<b>02.01.01.03</b>	<b>Dotação provisional</b>	<b>300.000,00</b>
02.01.01.03.03	Progressões	300.000,00
<b>02.01.02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>3.500.000,00</b>
<b>02.01.02.01</b>	<b>Segurança social dos agentes do Município</b>	<b>3.500.000,00</b>
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	2.300.000,00
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	300.000,00
02.01.02.01.03	Abono de família	400.000,00
02.01.02.01.04	Seguros acidentes no trabalho e doenças profissionais	300.000,00
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social	200.000,00
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>	<b>32.600.000,00</b>
<b>02.02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>	<b>13.950.000,00</b>
02.02.01.00.01	Matérias-primas e subsidiárias	1.700.000,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	200.000,00
02.02.01.00.04	Roupa, vestuário e calçado	250.000,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	500.000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	500.000,00
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	100.000,00
02.02.01.01.01	Artigos honoríficos e de decoração	300.000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	10.000.000,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	400.000,00
<b>02.02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>	<b>18.650.000,00</b>
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	200.000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	500.000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	400.000,00
02.02.02.00.04	Transportes	500.000,00
02.02.02.00.05	Água	7.000.000,00
02.02.02.00.06	Energia elétrica	8.500.000,00
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	200.000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	500.000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	400.000,00
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	50.000,00
02.02.02.01.01	Limpeza, higiene e conforto	100.000,00
<b>02.02.02.01.03</b>	<b>Trabalhos especializados</b>	<b>300.000,00</b>
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - residentes	300.000,00
<b>3</b>	<b>Despesas de Capital</b>	<b>250.000,00</b>
<b>03.01</b>	<b>Activos não financeiros</b>	<b>250.000,00</b>
<b>03.01.01</b>	<b>Activos Fixos</b>	<b>250.000,00</b>
<b>03.01.01.02</b>	<b>Maquinaria e equipamentos</b>	<b>250.000,00</b>
<b>03.01.01.02.03</b>	<b>Equipamento administrativo</b>	<b>250.000,00</b>
03.01.01.02.03.01	Equipamento administrativo - Aquisições	250.000,00
<b>INVESTIMENTO</b>		<b>5.608.500,00</b>

## MAPA VI - Despesas do serviço autónomo municipal, segundo uma classificação funcional

Económica	Descrição	Orçamento		Total
		Funcionamento	Investimento	
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>72.770.000,00</b>	<b>5.608.500,00</b>	<b>78.378.500,00</b>
<b>07.00.01</b>	<b>Serviços Públicos gerais</b>	<b>72.770.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>72.770.000,00</b>
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	39.920.000,00		39.920.000,00
07.00.01.06	Serviços públicos gerais não especificados	32.850.000,00		32.850.000,00
<b>07.00.06</b>	<b>Habitação e desenvolvimento urbanístico</b>	<b>0</b>	<b>5.608.500</b>	<b>5.608.500</b>
07.00.06.03.00	Abastecimento de água		5.608.500	5.608.500

## MAPA VII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do município e do serviço autónomo municipal, segundo uma classificação económica

Económica	Capítulo/Grupo	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
	<b>Total das receitas</b>	<b>693.821.700</b>	<b>78.378.500</b>	<b>772.200.200</b>
<b>1</b>	<b>Receitas correntes</b>	<b>541.637.490</b>	<b>78.378.500</b>	<b>620.015.990</b>
01.01	Impostos	105.400.000	0	105.400.000
01.02	Segurança Social	0	0	0
01.03	Transferências	303.717.967	0	303.717.967
01.04	Outras receitas	132.519.523	78.378.500	210.898.023
<b>3</b>	<b>Receitas de capital</b>	<b>152.184.210</b>	<b>0</b>	<b>152.184.210</b>
03.01	Activos não Financeiros	92.834.210	0	92.834.210
03.02	Activos Financeiros	59.350.000	0	59.350.000
	<b>Total das despesas</b>	<b>567.547.745</b>	<b>72.770.000</b>	<b>640.317.745</b>
<b>2</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>467.920.412</b>	<b>72.770.000</b>	<b>540.440.412</b>
02.01	Despesas com pessoal	246.254.801,00	39.920.000,00	286.174.801,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	84.196.000,00	32.600.000,00	116.796.000,00
02.04	Juros e outros encargos	35.245.000,00		35.245.000,00
02.05	Subsídios	0,00		0,00
02.06	Transferências	15.698.403,00		15.698.403,00
02.07	Benefícios sociais	11.339.808,00		11.339.808,00
02.08	Outras despesas	75.186.400,00		75.186.400,00
<b>3</b>	<b>Despesas de capital</b>	<b>99.627.333,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>99.877.333,00</b>
03.01	Activos não financeiros	30.960.000,00	250.000	31.210.000,00
03.02	Activos financeiros	3.333.333,00		3.333.333,00
03.03	Passivos financeiros	65.334.000,00		65.334.000,00

## MAPA VIII - Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento do município e do serviço autónomo municipal, segundo uma classificação orgânica

C.E	Descrição	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
	Assembleia Municipal	7.686.600,00		7.686.600,00
	Presidência da Câmara	26.646.952,00		26.646.952,00
	Secretaria Geral	242.232.431,00		242.232.431,00
	Gabinete Técnico Municipal	33.542.981,00		33.542.981,00
	Direcção de Ambiente Saneamento e Protecção Civil	81.450.579,00		81.450.579,00
	Direcção de Habitação e Promoção Social	35.445.356,00		35.445.356,00
	Direcção de Promoção e Economia Local	1.429.420,00		1.429.420,00
	Direcção de Educação e Formação	1.429.420,00		1.429.420,00
	Direcção de Juventude Cultura e Desporto	30.925.538,00		30.925.538,00
	Pensão de Aposentação e Sobrevivência	7.147.008,00		7.147.008,00
	<b>Total despesas de funcionamento do Município</b>	<b>467.920.412,00</b>	<b>0,00</b>	<b>467.920.412,00</b>
	Receitas correntes	541.637.490,00		541.637.490,00
	Receitas de capital	152.184.210		152.184.210
	Receitas de Serviços Autónomos Municipais		78.378.500	78.378.500,00
	<b>Total das receitas</b>	<b>693.821.700,00</b>	<b>78.378.500,00</b>	<b>772.200.200,00</b>
	Despesas de funcionamento dos Serviços Autónomos		72.770.000	72.770.000
	<b>Total despesas de funcionamento dos Serviços Autónomos</b>	<b>0</b>	<b>72.770.000,00</b>	<b>72.770.000,00</b>

## MAPA IX - Orçamento consolidado das despesas do município e dos serviços autónomos municipais, segundo uma classificação funcional

Económica	Descrição	Administração Directa	Serviços Autónomos	Total
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>869.979.687</b>	<b>78.378.500</b>	<b>948.358.187</b>
<b>07.00.01</b>	<b>Serviços Públicos gerais</b>	<b>535.497.937</b>	<b>72.770.000</b>	<b>608.267.937</b>
07.00.01.01.01	Órgãos executivos e legislativos	38.333.552		36.333.552
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	218.590.249	39.920.000	258.510.249
07.00.01.03.02	Planeamento global e estatística	300.000		300.000
07.00.01.06	Serviços públicos gerais não especificados	278.274.136	32.850.000	311.124.136
<b>07.00.03</b>	<b>Segurança e ordem pública</b>	<b>9.860.000</b>	<b>0</b>	<b>9.860.000</b>
07.00.03.02	Protecção contra incêndios	9.360.000		9.360.000
07.00.03.06	Segurança e ordem pública não especificados	500.000		500.000
<b>07.00.04</b>	<b>Assuntos económicos</b>	<b>96.598.346</b>	<b>0</b>	<b>96.598.346</b>
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio	0		0
07.00.04.02	Agricultura, silvicultura, pesca e caça	500.000		500.000
07.00.04.04.03	Construção	18.958.346		18.958.346
07.00.04.05.01	Rede rodoviária	43.140.000		43.140.000
07.00.04.07.03	Turismo	1.000.000		1.000.000
07.00.04.08.01	I&D – economia, comércio e laborais	15.000.000		15.000.000
07.00.04.09.00	Assuntos económicos não especificados	31.000.000		31.000.000
<b>07.00.05</b>	<b>Protecção ambiental</b>	<b>29.600.000</b>	<b>0</b>	<b>29.600.000</b>
07.00.05.06	Outros não especificados	29.600.000		29.600.000
<b>07.00.06</b>	<b>Habitação e desenvolvimento urbanístico</b>	<b>42.270.518</b>	<b>5.608.500</b>	<b>47.879.018</b>
07.00.06.02.00	Desenvolvimento urbanístico	8.600.000		8.600.000
07.00.06.02.03	Abastecimento de água	33.670.518	5.608.500	39.279.018
<b>07.00.07</b>	<b>Saúde</b>	<b>11.916.000</b>	<b>0</b>	<b>11.916.000</b>
07.00.07.06	Outros não especificados	11.916.000		11.916.000
<b>07.00.08</b>	<b>Serviços culturais, recreativos e religiosos</b>	<b>95.242.000</b>	<b>0</b>	<b>95.242.000</b>
07.00.08.01	Serviços recreativos e desporto	75.000.000		75.000.000
07.00.08.02	Serviços culturais	4.500.000		4.500.000
07.00.08.05	I&D – serviços culturais, recreativos e religiosos	13.742.000		13.742.000
07.00.08.06	Outros não especificados	2.000.000		2.000.000
<b>07.00.09</b>	<b>Educação</b>	<b>18.200.000</b>	<b>0</b>	<b>18.200.000</b>
07.00.09.01	Ensino pré primário e primário	3.700.000		3.700.000
07.00.09.02	Ensino secundário	0		2.000.000
07.00.09.03	Ensino pós secundário não universitário	0		0
07.00.09.04	Ensino superior	6.000.000		6.000.000
07.00.09.06	Serviços auxiliares á educação	5.000.000		5.000.000
07.00.09.08	Outros não especificados	3.500.000		3.500.000
<b>07.00.10</b>	<b>Protecção social</b>	<b>30.794.886</b>	<b>0</b>	<b>30.794.886</b>
07.00.10.03	Sobrevivência	1.886.664		1.886.664
07.00.10.06	Habitação	19.455.078		19.455.078
07.00.10.09	Outros não especificados	9.453.144		9.453.144

## MAPA X - Programas de investimentos públicos municipais, estruturado por programas, sub-programas e projectos

Eixo	Programa	Sub-Programa	Designação	Total	Fonte de financiamento				
					Orçamento Municipal	Tesouro	Empréstimo	Donativo	Outros
				302.431.942	163.273.955	81.068.214	23.000.000	30.613.505	4.476.268
<b>01.78</b>			<b>Transversal</b>	<b>13.550.000</b>	<b>3.550.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>01</b>		<b>Ambiente</b>	<b>13.050.000</b>	<b>3.050.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		04	Regulação da Criação de Animais em Assomada e outros aglomerados concentrados	2.000.000	1.000.000	1.000.000	0	0	0
		05	Projecto «Parque de Lém Vieira»	11.050.000	2.050.000	9.000.000	0	0	0
	<b>02</b>		<b>Género</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Plano Municipal de Igualdade e Equidade de Género	500.000	500.000	0	0	0	0

<b>01.79</b>			<b>Boa Governação</b>	<b>9.200.000</b>	<b>8.200.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.000.000</b>	<b>0</b>
	<b>01</b>		<b>Modernização Administrativa</b>	<b>9.200.000</b>	<b>8.200.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.000.000</b>	<b>0</b>
		01	Revisão do Código de Posturas Municipais	500.000	500.000	0	0	0	0
		02	Reforma do Cadastro Predial e das Matrizes	4.000.000	4.000.000	0	0	0	0
		03	Implementação do Código de Aquisições Públicas	200.000	200.000				
		04	Implementação do Gabinete de Assuntos Jurídicos Auditoria e Controle	200.000	200.000	0	0	0	0
		05	Implementação do Sistema de Comunicação Voip	1.100.000	1.100.000	0	0	0	0
		06	Desenvolvimento do Sistema de Informação Municipal	900.000	900.000	0	0	0	0
		07	Implementação do Sistema Estatísticas Municipais	300.000	300.000	0	0	0	0
		08	Plano Estratégico de Desenvolvimento do Concelho no Horizonte 2023	2.000.000	1.000.000	0	0	1.000.000	0
<b>01.80</b>			<b>Capital Humano</b>	<b>56.808.000</b>	<b>39.605.000</b>	<b>6.242.000</b>	<b>0</b>	<b>8.461.000</b>	<b>2.500.000</b>
	<b>01</b>		<b>Educação</b>	<b>11.200.000</b>	<b>11.200.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Fornecimento de Materiais Didáticos e Uniformes a Estudantes Pobres	200.000	200.000	0	0	0	0
		02	Ação Social para a Formação Superior	6.000.000	6.000.000	0	0	0	0
		03	Construção do Jardim Infantil de Mancholy	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0
		04	Requalificação do pátio desportivo e recreativo do Pólo nº 2 Assomada	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0
	<b>02</b>		<b>Desporto</b>	<b>21.000.000</b>	<b>21.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Conclusão Do Polidesportivo De Figueira Das Naus	4.000.000	4.000.000	0	0	0	0
		02	Conclusão Da Placa Desportiva De Palha Carga	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0
		03	Reabilitação Do Polivalente De Ribeira Da Barca	1.500.000	1.500.000	0	0	0	0
		04	Construção De Algumas Placas Desportivas	6.500.000	6.500.000	0	0	0	0
		06	Desenvolvimento Do Projecto Do Campo De Futebol De Chã De Tanque	1.500.000	1.500.000	0	0	0	0
		07	Desenvolvimento Do Projecto De Campo De Futebol Dos Engenhos	1.500.000	1.500.000	0	0	0	0
		08	Parceria para a construção da piscina olímpica de Santa Catarina	4.000.000	4.000.000				
	<b>03</b>		<b>Cultura</b>	<b>9.742.000</b>	<b>3.000.000</b>	<b>6.242.000</b>	<b>0</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>
		03	Dia Da Cultura Do Município	2.000.000	1.000.000	1.000.000	0	0	0
		04	Elaboração Do Plano De Salvaguarda Da Zona Histórica Da Cidade De Assomada	5.742.000	1.000.000	4.242.000	0	500.000	0
		05	Festival De Teatro Em Assomada	2.000.000	1.000.000	1.000.000	0	0	0
	<b>04</b>		<b>Emprego E Formação Profissional</b>	<b>3.500.000</b>	<b>2.750.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>
		01	Formação Técnico-Profissional	3.500.000	2.750.000	0	0	750.000	0
	<b>05</b>		<b>Saúde</b>	<b>11.366.000</b>	<b>1.655.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.211.000</b>	<b>2.500.000</b>
		01	Montagem do Gabinete de Saúde Pública	5.828.000	504.000	0	0	2.824.000	2.500.000
		02	Montagem do Plano Municipal de Luta Contra Hiv-Sida	1.834.000	366.800	0	0	1.467.200	
		03	Montagem Do Plano Municipal De Luta Contra Droga E Alcoolismo	1.614.000	484.200	0	0	1.129.800	0
		04	Facilitação Do Acesso A Cuidados De Saúde	2.090.000	300.000	0	0	1.790.000	0
<b>01.81</b>			<b>Competitividade</b>	<b>32.500.000</b>	<b>32.000.000</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>01</b>		<b>Comércio Interno</b>	<b>32.000.000</b>	<b>31.150.000</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		03	Transição Para O Novo Mercado Municipal	6.000.000	6.000.000	0	0	0	0
		05	Terceiro piso do Mercado Novo	25.000.000	25.000.000	0	0	0	0
		06	Planeamento, formação e informação turística no Município Santa Catarina de Santiago	1.000.000	500.000	500.000	0	0	0
	<b>02</b>		<b>Pesca</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Promoção da Agricultura, da Pecuária e da Pesca	500.000	500.000	0	0	0	0

<b>01.82</b>			<b>Infra-Estruturação</b>	<b>161.918.864</b>	<b>63.684.455</b>	<b>52.855.636</b>	<b>23.000.000</b>	<b>20.402.505</b>	<b>1.976.268</b>
	<b>01</b>		<b>Ordenamento Do Território</b>	<b>8.600.000</b>	<b>2.100.000</b>	<b>6.500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Elaboração Do Plano Detalhado De Mato Baixo	2.100.000	700.000	1.400.000	0	0	0
		02	Elaboração Do Plano Detalhado De Mancholy	2.100.000	700.000	1.400.000	0	0	0
		03	Elaboração Do Plano De Reabilitação Urbana De Ribeira Da Barca E Rincão	4.400.000	700.000	3.700.000	0	0	0
	<b>02</b>		<b>Saneamento Básico</b>	<b>16.550.000</b>	<b>1.050.000</b>	<b>15.500.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Informação, Educação E Comunicação Para O Ambiente E Saneamento	5.500.000	0	5.500.000	0	0	0
		04	Selagem Da Lixeira De Achada Santa Catarina	11.050.000	1.050.000	10.000.000	0	0	0
	<b>03</b>		<b>Gestão Dos Recursos Hídricos</b>	<b>33.670.518</b>	<b>2.022.524</b>	<b>27.055.636</b>	<b>0</b>	<b>4.592.358</b>	<b>0</b>
		01	Ligação Domiciliária De Água A Mais De 300 Famílias	10.200.000	0	10.200.000	0	0	0
		05	Implementação De Novas Redes De Abastecimento De Água	4.500.000	450.000	4.050.000	0	0	0
		08	Redução Das Perdas De Água	4.000.000	400.000	3.600.000	0	0	0
		09	Generalização Da Leitura Do Consumo De Água Por Radiofrequência	5.000.000	500.000	4.500.000	0	0	0
		12	Assistência Técnica Com Amiens-Metrópole E Vila Franca De Xira	5.102.620	510.262	0	0	4.592.358	0
		13	Extensão Dos Trabalhos De Cadastro A Todo O Concelho	3.245.266	0	3.245.266	0	0	0
		14	Elaboração Do Projecto De Monitorização Das Fossas Sépticas	1.622.632	162.262	1.460.370	0	0	0
	<b>04</b>		<b>Infraestruturas E Transportes</b>	<b>98.758.346</b>	<b>54.171.931</b>	<b>3.800.000</b>	<b>0</b>	<b>15.810.147</b>	<b>1.976.268</b>
		02	Rua Pedonal De Assomada	5.000.000	5.000.000	0	0	0	0
		03	Reposição Das Estradas Municipais	17.700.000	13.900.000	3.800.000	0	0	0
		04	Conclusão Da Estrada De Mato Baixo	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0
		05	Construção Do Centro De Dia Para Idosos	18.458.346	671.931	0	0	15.810.147	1.976.268
		06	Calcetamento Da Estrada De Monteanica (Tomba Touro-Mato Sanches)	5.000.000	5.000.000	0	0	0	0
		07	Calcetamento Da Estrada De Banana Samedo	4.600.000	4.600.000	0	0	0	0
		08	Obras Da Estrada Bolanha-Gil Bispo	6.500.000	6.500.000	0	0	0	0
		09	Calcetamento Da Estrada De Acesso A Achada Ponta	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0
		10	Conclusão Do Jardim Infantil De João Bernardo	500.000	500.000	0	0	0	0
		11	Reabilitação Das Usb De Rincão, Saltos E Ribeirão Manuel	500.000	500.000	0	0	0	0
		13	Conclusão Das Obras Da Primeira Fase Do Estádio Municipal	35.000.000	12.000.000	0	23.000.000	0	0
		14	Conclusão Da Estrada De Acesso A Pousada - Vassoura	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0
		15	Requalificação Dos Centros Comunitários	500.000	500.000	0	0	0	0
	<b>05</b>		<b>Requalificação Urbana</b>	<b>4.340.000</b>	<b>4.340.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Requalificação Urbana De Cumbém	1.000.000	1.000.000	0	0	0	0
		04	Continuação Das Obras De Infraestruturação De Achada Riba	3.000.000	3.000.000	0	0	0	0
		05	Requalificação de Ponta Calbiceira	340.000	340.000	0	0	0	0
<b>01.83</b>			<b>Coessão Social</b>	<b>28.455.078</b>	<b>16.234.500</b>	<b>11.470.578</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>
	<b>01</b>		<b>Habitação Social</b>	<b>19.455.078</b>	<b>7.984.500</b>	<b>11.470.578</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
		01	Projecto Emergência Habitacional	13.470.578	5.000.000	8.470.578	0	0	0
		05	Conclusão De Habitações Em Pau Verde, Entre Picos de Boaentrada Pingo Chuva, Saltos, C. Ribeiro E Ribeirão Manuel	2.684.500	2.684.500	0	0	0	0
		06	Reforço do saneamento doméstico para 50 famílias pobres com a construção de casas de banho	3.300.000	300.000	3.000.000	0	0	0
	<b>03</b>		<b>Proteção Civil</b>	<b>9.000.000</b>	<b>8.250.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>750.000</b>	<b>0</b>
		01	Plano Especial De Emergência Para Época Das Chuvas	8.000.000	8.000.000	0	0	0	0
		03	Reforço De Equipamentos e Materiais	1.000.000	250.000	0	0	750.000	0

MAPA XI - Resumo das operações fiscais do município especificando os saldos e a natureza do seu financiamento

C.E	Descrição	Administração Directa	Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	%
	<b>Total receitas</b>	<b>693.821.700</b>	<b>78.378.500</b>	<b>772.200.200</b>	<b>176.157.987</b>	<b>948.358.187</b>	<b>100,00</b>
<b>01</b>	<b>Receitas correntes</b>	<b>541.637.490</b>	<b>78.378.500</b>	<b>620.015.990</b>	<b>176.157.987</b>	<b>796.173.977</b>	<b>83,95</b>
01.01	Impostos	105.400.000	0	105.400.000	60.000.000	165.400.000	17,44
01.02	Segurança Social	0	0	0		0	0,00
01.03	Transferências	303.717.967	0	303.717.967	128.507.987	419.875.954	44,27
01.04	Outras receitas	132.519.523	78.378.500	210.898.023		210.898.023	22,24
<b>03</b>	<b>Receitas de capital</b>	<b>152.184.210</b>	<b>0</b>	<b>152.184.210</b>	<b>0</b>	<b>152.184.210</b>	<b>16,05</b>
03.01	Activos Não Financeiros	92.834.210	0	92.834.210		92.834.210	9,79
03.03	Passivos Financeiros	59.350.000	0	59.350.000		59.350.000	6,26
	<b>Total despesas</b>	<b>567.547.745</b>	<b>72.770.000</b>	<b>640.317.745</b>	<b>308.040.442</b>	<b>948.358.187</b>	<b>100,00</b>
<b>02</b>	<b>Despesas correntes</b>	<b>467.920.412</b>	<b>72.520.000</b>	<b>540.440.412</b>	<b>0</b>	<b>540.440.412</b>	<b>56,99</b>
02.01	Despesas com pessoal	246.254.801	39.920.000	288.174.801		288.174.801	30,39
02.02	Aquisição de bens e serviços	82.196.000	32.600.000	114.796.000		114.796.000	12,50
02.04	Juros e outros encargos	35.245.000		35.245.000		35.245.000	3,72
02.05	Subsídios	0		0		0	0,00
02.06	Transferências	15.698.403		15.698.403		15.698.403	1,66
02.07	Benefícios sociais	11.339.808		11.339.808		11.339.808	1,20
02.08	Outras despesas	75.186.400		75.186.400		75.186.400	7,93
<b>03</b>	<b>Despesas de capital</b>	<b>99.627.333</b>	<b>250.000</b>	<b>99.877.333</b>	<b>0</b>	<b>99.877.333</b>	<b>10,53</b>
03.01	Activos não financeiros	30.960.000	250.000	31.210.000		31.210.000	3,29
03.02	Activos financeiros	3.333.333		3.333.333		3.333.333	0,35
03.03	Passivos financeiros	65.334.000		65.334.000		65.334.000	6,89
	<b>Investimento</b>	<b>302.431.942</b>	<b>5.608.500</b>	<b>308.040.442</b>	<b>308.040.442</b>	<b>308.040.442</b>	<b>32,48</b>
	Financiamento interno	163.273.955	5.608.500	168.882.455	168.882.455	168.882.455	17,81
	Financiamento externo	139.157.987	0	139.157.987	139.157.987	139.157.987	14,67

Total de Receitas	Total de Despesas	Deficit Global
948.358.187	948.358.187	0

C.E	Descrição	Valor	C.E	Descrição	Valor
<b>03.02</b>	<b>Activos Financeiros</b>	<b>59.350.000</b>	<b>03.03</b>	<b>Passivos financeiros</b>	<b>65.334.000</b>
<b>03.02.01</b>	<b>Mercado interno</b>	<b>59.350.000</b>	<b>03.03.01</b>	<b>Mercado interno</b>	<b>65.334.000</b>
03.02.01.04	Empréstimos obtidos	59.350.000	03.03.01.04	Empréstimo obtidos	65.334.000
03.02.01.04.01	Empréstimos obtidos	59.350.000	03.03.01.04.02	Amortização de empréstimos obtidos	65.334.000

Assembleia Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 27 de Dezembro de 2013. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Felisberto de Barros Silva Moreira*



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**